

Ofício nº 368/GAB/2025.

Sumidouro, 15 de Outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Sumidouro
Ao Excelentíssimo Presidente Senhor
Petterson Garcia de Souza

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 038/2025

Em atenção ao Requerimento nº 038/2025, que solicita informações e documentos ao Poder Executivo acerca do contrato com a Santa Casa de Caridade de Cantagalo, encaminhamos, em anexo, resposta da Secretaria Municipal de Saúde, contendo os devidos esclarecimentos quanto aos trâmites e ao andamento dos processos em questão.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e com o diálogo institucional, permanecendo à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

GALILEU DE
FREITAS:0532
4982750

Galileu de Freitas
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde
Rua R. Alfredo Chaves, 39,- Centro - CEP: 28637-000
Tel.: (22) 2531-2150
Email: assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br
CNPJ: 13.828.365/0001-50



AO GABINETE PARA CIÊNCIA E PROSSEGUIMENTO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 037/2025

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3497/125
RUBRICA FLS 07

Prezado membro do poder legislativo municipal,

Em atenção à solicitação desta Casa Legislativa, a Secretaria Municipal de Saúde vem apresentar os devidos esclarecimentos, nos termos abaixo.

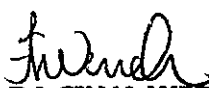
Em atendimento ao requerimento apresentado por essa Egrégia Câmara Municipal, esta Secretaria encaminha, em anexo, a documentação referente à demanda solicitada.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar que a Secretaria Municipal de Saúde permanece à inteira disposição dos nobres Vereadores, estando pronta para prestar esclarecimentos adicionais e atender a quaisquer outras demandas que se façam necessárias, em observância aos princípios da transparência, legalidade e colaboração institucional.

A Secretaria Municipal de Saúde reitera seu compromisso com a legalidade, a transparência e o zelo com a coisa pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sumidouro, 8 de outubro de 2025.


FABÍOLA DA SILVA WERNECH

Matrícula 25.07.5592

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

PROCESSO _____

RUBRICA _____ FLS _____

CONTRATO FMS SUMIDOURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO III.

CONTRATO Nº 037/2025/CPL

PROCESSOS Nº 2616/2025 – 2800/2025

CREDENCIAMENTO nº 001/2025

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, CNPJ: 13.828.365/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro - Sumidouro/RJ – CEP: 28.637-000, neste ato representado pela sua Gestora, Claudia Bastos Charles, CPF: 055.977.267-06, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e, de outro lado, a Empresa **SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**, CNPJ/MF nº 29.236.841/0001-84, com sede à Praça Miguel Santos, 25, Cantagalo/RJ, através de seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e demais procedimentos constantes na Tabela SUS do Município de Sumidouro, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo III do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo III do Edital de Credenciamento, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º Os Procedimentos constantes do Anexo V serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§2º Os valores dos procedimentos constantes do Anexo V são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

§3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, ou, no caso da adoção de sistema eletrônico de regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização recebida pelo Prestador no referido sistema.

§4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

§5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOUR.

PROCESSO _____
RUBRICA _____ FLS. _____

§6º O atendimento ao usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento (horário comercial), sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar própria, contratada ou conveniada, atendidos em qualquer dia e horário, devendo a empresa manter sobreaviso para esses casos excepcionais.

§7º O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO), estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará junto com o Exercício Fiscal, ou melhor, em 31 de dezembro do mesmo ano.

§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§2º A prorrogação do Contrato poderá ocorrer de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 107, por prazo máximo de 10 anos, caso em que deverá ser atestado se as condições e preços permanecem vantajosos, devendo, para tanto, ser submetida a prorrogação ao Conselho Municipal de Saúde, que expedirá ato próprio anuindo a manutenção contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas, salvo se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas.

§1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

§3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO _____
RUBRICA _____ FLS. _____

§4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.

§5º As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001/2025, poderá ser:

c.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Sumidouro, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

§1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma da Lei 14.133/2021.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados com a devida autorização do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, através de Resolução, onde deva constar o período de prorrogação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se adotado, pela Secretaria Municipal de Saúde, sistema eletrônico de regulação.

§5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO, conforme Anexo V, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§9º A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, 2 (dois) carimbos automáticos, contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

§10 O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação, salvo se houver sistema eletrônico de regulação municipal.

§11 Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da Secretaria responsável pela remarcação.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOUR
PROCESSO _____
RUBRICA _____ FLS. _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, Integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025.

§7º A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO).

CLÁUSULA ONZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 O não exercício de direitos, pelo CONTRATANTE, assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DOZE - DA ABRANGÊNCIA

12.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro do Município de Sumidouro, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

13.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sumidouro, 27 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUMIDOURO:13828365000150
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO



S

Documento assinado digitalmente

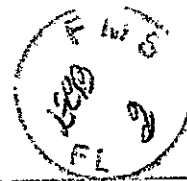
NIRLEY DE MELLO FERREIRA
Data: 30/06/2025 14:24:00 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO _____
MUNICÍPIO _____
FLS. _____



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO
RIO DE JANEIRO
13.828.365/0001-50



NOTA DE EMPENHO 573/2025

Redator da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025

Ficha : 242

Despesa : Não Aplicável

Nº Processo : 573

Tip

Data : 07/07/2025

Valor : 127.776,00

Ano Processo : 2025

Órgão : 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO

Unidade Orçamentária : 1801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - SAÚDE

SubFunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa : 0056 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Projeto/Atividade : 2.240 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DIVERSOS CUSTEIOS

Elemento de Despesa : 33903990000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Subelemento : 33903999900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SLS PROVENIENTES de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Bloco

Favorecido : 0026632 - SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

CNPJ/CPF : 00.419.001-84

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Telefone Fixo :

Celular :

PIS :

PASEP :

Dados Bancários :

Histórico : Valor dos procedimentos destinados aos pacientes do Município, conforme Credenciamento Nº001/2025, CONFEIO N.º 2025.

Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior :	127.776,42	Despesa Empenhada :	127.776,00	Saldo Disponível :	0,42
------------------	------------	---------------------	------------	--------------------	------

ento e Vinte e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais)

ITEM

Item	Nome Item	Nome Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
1	VALOR PARA PROCEDIMENTOS DIVERSOS CREDENCIAMENTO Nº001/2025 CONFORME TABELA SUS 2025	SRV		1,00	127.776,00	0,00	127.776,00

total

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO 07 de Julho de 2025

2º Empenho da Despesa Supra. Mencionada

MARIA EDUARDA DAMIÃO PORTELA
162.976.627-54
Tesoureiro(a)

CLAUDIA BASTOS CHARLIE
055.977.267-06
Secretária(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1
RUBRICA FIS



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO
RIO DE JANEIRO
13.828.365/0001-50

NOTA DE EMPENHO 738/2025

O Ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025

Tipo : Global

Ficha : 366

Data : 08/09/2025

Despesa : Não Aplicável

Valor : 300.000,00

Nº Processo : 738

Ano Processo : 2025

Órgão : 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO
Unidade Orçamentária : 1801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - SAÚDE
SubFunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa : 0031 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS À SAÚDE MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.278 - MANUTENÇÃO DO SETOR TRANSP. ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 170600000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

Favorecido : 0026632 - SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

CNPJ/CPF : 29.236.841/0001

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Telefone Fixo :

Celular :

PIS

PASEP :

Dados Bancários :

Histórico : Valor dos procedimentos destinados aos pacientes do Município, conforme Credenciamento Nº001/2025, CONTRATO Nº037/2025.

Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior :	354.416,87	Despesa Empenhada :	300.000,00	Saldo Disponível :	54.416,87
------------------	------------	---------------------	------------	--------------------	-----------

(Trezentos Mil, Reais)

ITEM							
Nº Item	Nome Item	Nome Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor T
1	VALOR PARA PROCEDIMENTOS DIVERSOS CREDENCIAMENTO Nº001/2025 CONFORME TABELA SUS 2025	SRV		1,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Total Geral							300.000,00

Local/Data/Assinatura

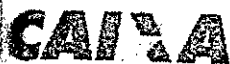
Autorizo Empenho da Despesa Supra Mencionada

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, 8 de setembro de 2025

MARIA EDUARDA DAMIÃO PORTELA
162.976.627-54
Tesoureira(a)

CLAUDIA BASTOS CHARLES
055.977.267-06
Secretária(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURA
PROCESSO _____
RUBRICADA _____ FL. S. _____



Comprovante de Pagamento de transferência eletrônica disponível

Nome do remetente: Fundo Municipal de Saude Sumid

CNPJ/CPF: 13.828.365/0001-50

Tipo de pessoa: Pessoa Jurídica

Conta de origem: 1623-3/000-575840133-3

Tipo de conta:

Convênio: 419117

Fundo Municipal de Saude Sumid

Tipo de compromisso: 1 - Pagamento fornecedor

Compromisso: 1 - PAGFOR-ABJSVC

NSA: 700

Banco destino: 001 - BB

Agência/Conta destino: 0107 3149-6

Tipo de conta:

Tipo de pessoa: Pessoa Jurídica

Nome do destinatário: SANTA CASA DE CARID, CANTAGALO

CPF / CNPJ do destinatário: 29.236.841/0001-84

* Documento da empresa: PAG NF 1925

Informações: 51 Pagamento fornecedor Transferências Especiais

Valor da efetivação: R\$ 127.776,00

Data da efetivação: 25/08/2025

Operação realizada com sucesso conforme as informações enviadas pelo cliente via arquivo.

CAIXA: 0800 726 0101

com deficiência auditiva: 0800 726 2492

0800 725 7474

CAIXA: 0800 726 0104

Autenticação bancária: CB4150FBD389111E75B117000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOUR
PROCESSO _____
RUBRICAS _____
FIS _____

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO
RIO DE JANEIRO
13 878 365/0001-50
NOTA DE ORDEM DE PAGAMENTO Nº 3515/2025

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o pagamento do empenho aqui classificado:

Exercício : 2025
Processo : 573
Data Ordem : 22/08/2025
Ficha : 96

Tipo : Global
Ano Processo : 2025
Empenho : 573/2025
Liquidação : 176/2025

Órgão : 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO
Unidade Orçamentária : 1801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - SAÚDE
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa : 0056 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.240 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DIVERSOS CUSTEIOS
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

0026632 - SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

CNPJ/CPF : 29.236.841/0001-

Cidade :

UF :

Valor dos procedimentos destinados aos pacientes do Município, conforme Credenciamento Nº001/2025, CONTRATO Nº037/2025.

Liquidação : 127.776,00

Valor OP : 127.776,00

Disponível : 0,00

RECIBO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, Através de seu tesoureiro, a importância de R\$127.776,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

0026632 - SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO
29.236.841/0001-84

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, 22 de agosto de 2025

MARIA EDUARDA DAMIÃO PORTELA
167 976 677-84

CLAUDIA BASTOS CHARLES
055 977 767.06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOUR
PROCESSO _____
RUBRICA _____

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****Município de Cantagalo**

Código de Verificação para Autenticação: f76b7aab1

Endereço: Cantagalo, Rio de Janeiro, RJ, 28500-000
CNPJ: 28.645.794/0001-60, E-mail:

Emitido em 22/08/2025 10:54:02

CNPJ: 28.645.794/0001-60, E-mail: [REDACTED]						Nº da Nota Fiscal
Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Série RPS	1925
22/08/2025	Isenção		Tributação Normal			
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento			
Sem Recolhimento	Não Optante	3301108 - Cantagalo - RJ	3301108 - Cantagalo - RJ			

PRESTADOR**Razão Social: SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**

Nome Fantasia: HOSPITAL DE CANTAGALO

Endereço: Praça MIGUEL SANTOS, S/N. - PRIMEIRO DISTRITO

Cantagalo - RJ - CEP: 28500000

E-mail: r_nassar3@hotmail.com - Fone: - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: 80.868.348 - Inscrição Municipal: 0000020633 - CPF/CNPJ: 29.236.841/0001-84

TOMADOR**Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO**

Endereço: RUA ALFREDO CHAVES, 92, - CENTRO

Sumidouro - RJ - CEP: 28.637-000

E-mail: assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br - Fone: - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0013100 - CPF/CNPJ: 13.828.365/0001-50

SERVIÇO**34.03 - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.****DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL**

Número ART:

Número CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOSReferente a serviços médico-hospitalares realizados no mês de Julho/25
Nota de Empenho 573/2025.**OBSERVAÇÃO**

VALOR SERVIÇO (R\$) 127.776,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 127.776,00	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 0,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 127.776,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

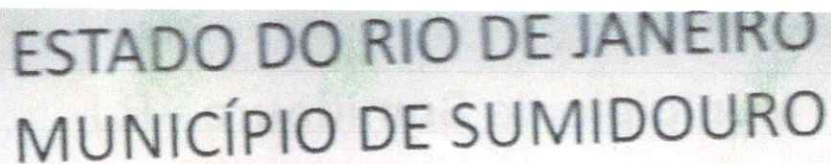
Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-cantagalo-rj.ej.com.br/paginas/sistema/autenticacao.jsf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURA

PROCESSO _____

RUBRICA _____



LICITAÇÃO

ing comise a accede-
to que cable a
Secretaria decidio,
mais o Thiang
Project (sua
—) que
seguem Thiang,
e fl. 1000000.

EXERCÍCIO DE: 2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM ☐ NÃO ☒

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/MEI: SIM ☐ NÃO ☒ COTA DE ITENS ☐

OBJETO: SERV. DE EXAMES, CIRURGIAS ETC

ABERTURA: DATA: 12/06/25 HORA: —

PROCESSO AMMINISTRATIVO:

NÚMERO: _____ Protocolo 2616 em 06 de Junho de 2025.
Secretaria Municipal de Saúde.
Sumidouro - RJ

REQUERENTE:

☐ SMECELT ☐ SMAG ☐ SMAD ☐ SMOTSP

☒ SMS ☐ SFAZ ☐ GAB ☐ SMDS ☐ SMMA

☐ _____ HOMOLOGADO EM ____/____/____



Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 26.637-000 Telefax.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Portaria n.º 012/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3897/2023, a partir de 07 de janeiro de 2025.

Agente de Contratação e/ou Pregoeiro:

THIAGO BANDEIRA DE GOUVEA MARQUES, matrícula nº. 12.04.3280
MARCOS CAMACHO DA ROCHA, matrícula nº. 20.04.4336
ARY MENDES DE SOUZA, matrícula nº. 02.07.2217

Equipe de Apoio / Comissão de Contratação:

RAFAELA HELENA DAMIÃO LEITE, matrícula nº. 21.03.4734
MAYARA MARTINS RAMOS BUENES, matrícula nº. 24.03.5157
WELINTON ROCHA DE FREITAS, matrícula nº. 04.03.2514.

Art. 1º. Caberá a equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3897/2023.

Art. 2º. Caberá à Unidade Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 3º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3897/2023.

Art. 5º. A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto as Unidades/Orgãos em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. Designar o servidor ARY MENDES DE SOUZA, matrícula nº. 02.07.2217, como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro Substituto por ocasião de inatividade de qualquer natureza a partir de 07 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Tornar sem efeito a Portaria 363/2024, de 23 de julho de 2024, a partir de 07 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 07 de Janeiro de 2025.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do Art. 2º e Art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Saúde, tem como obrigação atender a demanda, espontânea ou reprimida, dos serviços correspondentes aos procedimentos de média e alta complexidade, sendo esses ofertados diretamente em sua rede própria ou na rede privada contratada.

Dessa forma, a Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) deve empregar os meios necessários para a contratação dos serviços de exames, consultas, cirurgias, transferências, dentre outros mais, visando atender os usuários do SUS municipal, garantindo o direito à assistência à saúde.

Sendo assim, para que se alcance o objetivo de levar aos munícipes os serviços que não são ofertados na rede própria, a Secretaria Municipal de Saúde deve adquiri-los com base na legislação aplicável.

Outra questão que a gestão do SUS deve estabelecer é a forma da contratação, se licitando, com os quantitativos de serviços e unidades pré-estabelecidos ou através de inexigibilidade de licitação, com a opção pela implantação da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde.

A opção pelo modelo de credenciamento é o mais eficaz, eficiente e que se traduz em efetividade para a gestão, uma vez que através dele é estabelecida a Tabela de Procedimentos do SUS Municipal, com seus procedimentos codificados e com os valores unitários definidos.

Além disso, o credenciamento de prestadores fica aberto durante todo o Exercício Financeiro, para que quaisquer interessados, a qualquer tempo, atendendo as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, possa requerer a sua inclusão no rol de empresas credenciadas, para os procedimentos aos quais fez opção, fazendo, desse modo, parte integrante do Banco de Prestadores de Serviços em Saúde do Município de Sumidouro.

Destarte, é obrigação do gestor do SUS contratar os serviços necessários para o atendimento à sua população, garantindo, dessa forma, o cumprimento dos Princípios da Universalidade, Integralidade e Equidade que regem o nosso Sistema.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O credenciamento de prestadores de serviços em saúde encontra-se fundamentada no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, enquadrada na Lei Orçamentária Anual e no Orçamento 2025, conforme Programas de Trabalho:

Unidades Básicas de Saúde: PT nº 1801.10.301.0070.2.228
Hospital Municipal e Pronto Atendimento Municipal: PT nº 1801.10.302.0056.2.236
Centro de Saúde: PT nº 1801.10.302.0071.2.234
CAPS: PT nº 1801.10.303.0056.2.238
SAMU: PT nº 1801.10.302.0076.2.266
Vigilância: PT nº 1801.10.305.0069.2.229

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa que desejar se credenciar e fazer parte do Banco de Prestadores de Serviços em Saúde do Município de Sumidouro, deverá atender, além do definido no Edital de Credenciamento, os seguintes requisitos:

- I. Ser empresa devidamente registrada na Junta Comercial contendo atividade econômica que atenda a finalidade deste ETP;
- II. Apresentar, quando do Requerimento de Credenciamento, os documentos de qualificação técnica, além dos demais relacionados no Edital:
 - a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
 - b) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;
 - c) No caso de prestador de serviços de análises clínicas deverá ser apresentado:
 - c1) certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia ou junto ao Conselho Regional de Biomedicina da pessoa jurídica e do responsável técnico;
 - c2) comprovante de participação em programa externo de qualidade há no mínimo 12 meses, com nota mínima comprovada de 8,0 (oito);
 - c3) Declaração que realizará coleta quinzenal, ou seja, duas vezes ao mês, nas Unidades das Estratégias Saúde da Família.
 - d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O credenciamento de empresas de serviços em saúde para realização de procedimentos de média e alta complexidade dará o direito à empresa credenciada de fazer parte do Banco de Prestadores de Serviços em Saúde do Município de Sumidouro, não gerando, desse modo, garantia e obrigação por parte do Município no envio de serviço rotineiramente.

O atendimento à demanda espontânea ou reprimida se dará conforme a necessidade de serviços, considerando o volume gerado pelos profissionais de saúde, através dos pedidos de exames, consultas, cirurgias etc, não sendo, dessa forma, uma replicação mensal de serviços, podendo os mesmos variarem mês a mês.

A média dos principais procedimentos adquiridos por mês encontra-se no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 – Média dos Principais Procedimentos

Procedimento	Média Mensal
Tomografia Computadorizada	40
Ressonância Nuclear Magnética	100
Ultrassonografia	590
Ecocardiograma	60
Endoscopia	50
Colonoscopia	50

Fonte: Elaboração Própria.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde do Município de Sumidouro, denominada TABELA SUS SUMIDOURO, foi construída com base nos procedimentos e na média dos valores, considerando:

- i) Os valores praticados nos contratos vigentes no Município de Sumidouro;
- ii) Os valores praticados em Tabela SUS de Municípios que praticam o Credenciamento;
- iii) Os valores praticados no SIGTAP – Ministério da Saúde;
- iv) Os valores de mercado da Região;
- v) A Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM).

O padrão adotado na memória de cálculo teve por objetivo analisar os valores praticados em outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro que se utilizam de Tabelas Municipais para compra de serviços de saúde, objeto deste Credenciamento. Também foram adotadas outras premissas, visando garantir o equilíbrio na razão serviço x custo, como o uso de tabelas nacionais (SUS e CBHPM), além de análise nos contratos vigentes e pesquisa de preços de mercado.

Assim, a TABELA SUS SUMIDOURO, além de considerar os valores praticados pelo Município, recebeu o ajuste nos valores em termos regional e nacional. Importante frisar o fato que muitos municípios não conseguem comprar serviços por praticarem preços inexequíveis, afastando os prestadores de serviços, levando ao aumento da demanda reprimida.

Ressaltamos que os valores devem levar em conta as especificidades regionais, a média de mercado e o quanto os Municípios estão contratando seus serviços. Esses elementos devem ser sempre objeto de análise constante por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo atualizar, para mais ou para menos, os valores praticados na Tabela SUS Municipal. Um requisito importante é que deve ser levado em consideração é quanto ao deslocamento do usuário, o que gera despesas com tratamento fora de domicílio (TFD), além dos custos com combustível e diárias e ainda, do desgaste do veículo. Esses requisitos devem ser levados em conta quando, por exemplo, numa futura análise de preços, um determinado prestador, localizado na capital do Estado, apresentar um preço menor para o mesmo serviço que se tem dentro do Município ou na mesma microrregião de saúde. Percebe-se daí que os valores praticados variam de região para região, dependendo da rede de serviços disponível a contratar com o SUS.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A escolha do Município foi pela adoção da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde, com a formação de um Banco de Prestadores de Serviços em Saúde. O intuito da Gestão é atrair quantos prestadores forem necessários a se credenciar, o qual estará permanentemente aberto ao recebimento de empresas interessadas, desde que atendam as condições editalícias e estejam de acordo com o valor praticado no procedimento ou nos procedimentos a que venha se credenciar.

Alternativa à metodologia de compra sugerida:

a) Licitação por item:

Prós – pode haver descontos maiores, uma vez que há variações nos lances e, desse modo, os itens podem sofrer descontos variados, oscilando para mais ou para menos do que o estabelecido na TABELA SUS SUMIDOURO, permitindo, em média, ter maior desconto.

Contra – tendo em vista o extenso rol de procedimentos, onde somente em exames laboratoriais passam dos 800 procedimentos, o procedimento licitatório poderá demandar meses, uma vez que cada item deverá ser julgado, considerando um número extensivo de lances, o que demandaria um prazo alongado para o término do processo. Além disso, diversas empresas podem sagra-se vencedoras, talvez vinte, cinquenta ou cem empresas, o que, em termos práticos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

trará um enorme transtorno para a Secretaria de Saúde em quesitos processuais (número de contratos, empenhos, liquidações e pagamentos) além de controle das autorizações e futuras conferências das faturas.

b) Licitação por lote:

Prós – para aquisição através do certame licitatório por lote, do mesmo modo que a contratação por item, poderá haver um desconto superior ao valor praticado na TABELA SUS SUMIDOURO.

Contra – a escolha desse modelo trará o mesmo complicador do exposto no item “a” deste tópico 6. A TABELA SUS SUMIDOURO conta com 44 grupos de procedimentos, o que se distribuídos em lotes poderá ocasionar em até 44 vencedores do certame.

Além disso, o valor do lote poderá não ser mais vantajoso para a Administração, uma vez que o custo logístico deverá ser adicionado, caso de empresa que o vença e que não possua estrutura física de atendimento dentro do nosso município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa para esta contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, sendo a estimativa de ABRIL a DEZEMBRO de 2025, o valor estimado de R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais) conforme disponibilidade orçamentária, constante no Orçamento 2025 do Fundo Municipal de Saúde. Os valores unitários são os estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO, de acordo como o valor fixado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Por questões diversas, a Administração não consegue atender todos os procedimentos que são solicitados diariamente pela Rede de saúde. Desse modo, a adoção da metodologia de credenciamento faz-se necessária para que possa ofertar um rol de procedimentos aos usuários do SUS, tendo a iniciativa privada uma importante contribuição nesse sentido.

Todos os procedimentos credenciados junto aos prestadores privados serão realizados em equipamentos e instalações próprias dos mesmos, sendo todos os custos dos serviços de competência da empresa credenciada.

Os custos envolvidos para a realização dos procedimentos são de todas as ordens: materiais, insumos, equipamentos, profissionais, encargos, impostos, salários, bem como os referentes a manutenção e assistência técnica dos equipamentos utilizados, sendo estes absorvidos pela empresa credenciada.

A Administração Pública pagará, por procedimento, o valor fixado na TABELA SUS SUMIDOURO, não havendo, de nenhuma forma, pagamento adicional por serviço prestado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação dos serviços está estimada para atendimento dentro do Exercício Fiscal, devendo a Administração realizar a sua contratação de forma parcelada e programada mensalmente.

Justifica-se a adoção da opção de compra parcelada, por dois motivos:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 1º. O atendimento da demanda, visto que essa sofre alterações mês a mês;
- 2º. O limite orçamentário e financeiro, uma vez que o atendimento deverá ser programado, visando a sua não interrupção por falta de recursos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, o resultado esperado com a adoção da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde é o atendimento do fluxo de procedimentos solicitados aos usuários do SUS local, de acordo com a prioridade indicada pelo profissional de saúde, o estado de saúde do paciente e a fila de procedimentos.

Ressalta-se que em termos de recursos humanos e materiais, as empresas credenciadas deverão dispor de todos os meios necessários para o atendimento, devendo a Administração Pública fiscalizar os serviços prestados aos usuários do SUS Municipal.

Os recursos financeiros provenientes da contratação estão previstos no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e deverão ser utilizados de forma a atender a demanda por serviços da natureza deste ETP.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Secretaria Municipal de Saúde adotará, sempre que necessário, a capacitação dos profissionais e trabalhadores do SUS que exercem suas atividades no Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria, Autorização e Fiscalização do SUS Municipal, visando garantir a integridade nas autorizações, no recebimento, conferência, atestos nos pagamentos dos serviços prestados, além de fiscalização dos serviços in loco.

Esse ciclo deve ser realizado de forma constante, onde o(s) responsável(eis) pelo Setor garanta que o processo seja realizado de acordo com as normas estabelecidas no SUS.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Secretaria Municipal de Saúde realiza, de forma contínua, a contratação de serviços de saúde, visando garantir a continuidade do acesso aos procedimentos de média e alta complexidade necessários ao tratamento de saúde dos usuários do SUS.

O fato da abertura de processo de credenciamento de prestadores de serviços em saúde não exime a Secretaria de Saúde de ter outro processo para aquisição de serviços NÃO CREDENCIADOS, por falta de prestadores interessados, o que demandará sua compra pontual até que seja verificado o motivo pela não procura de prestadores para o credenciamento.

Esse fato tipicamente ocorre sob a justificativa de que o valor do procedimento encontra-se defasado sob o valor de mercado, motivo pelo qual a Administração deverá solicitar junto ao Conselho Municipal de Saúde o devido reajuste no valor do procedimento, especificamente, a fim de atrair prestadores para tal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não há impacto ambiental em decorrência da contratação pretendida e desnecessárias são medidas mitigadoras.

Na contratação em questão não aplica-se logística reversa por parte da Administração Pública, sendo os serviços adquiridos de forma individualizada, por paciente, onde serão dispensados aos mesmos.

As empresas credenciadas deverão adotar todas as práticas ambientais visando atender as legislações correlatas a cada tipo de serviço.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação ora pretendida possui viabilidade técnica, administrativa e financeira, uma vez que atende a necessidade da população usuária do SUS em ser assistida quanto aos serviços de média e alta complexidade, demonstrando o compromisso da Gestão Municipal da não paralização da assistência integral à saúde.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Fundamentação: análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Análise de riscos em um projeto visa aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos e mitigar a probabilidade e o impacto dos eventos negativos.

O intuito com este estudo prévio, no que concerne aos riscos, tem como objetivo identificar os riscos negativos ou ameaças e dar uma resposta aos mesmos. Posteriormente, caso haja necessidade complementar, o Plano de Gerenciamento de Riscos com todos os seus processos poderá ser elaborado por profissional da área.

Os riscos identificados quanto a contratação de prestadores de serviços em saúde, através da adoção da metodologia de credenciamento, estão relacionados no Quadro 2 abaixo, mas não se limitando aos mesmos.

O procedimento adotado para a identificação dos riscos foi o de Técnicas Analíticas.

As respostas aos riscos também formam previstas, sendo as mesmas estabelecidas com base nas melhores respostas aos riscos negativos, caso ocorram.

De acordo com o PMI (2013, p.344-345), a resposta aos riscos poderá ser de quatro formas: aceitar, mitigar, eliminar (prevenir) ou transferir.

A opção da Administração Municipal nesse caso é pela adoção da resposta na forma de mitigar o risco, conforme Figura 1



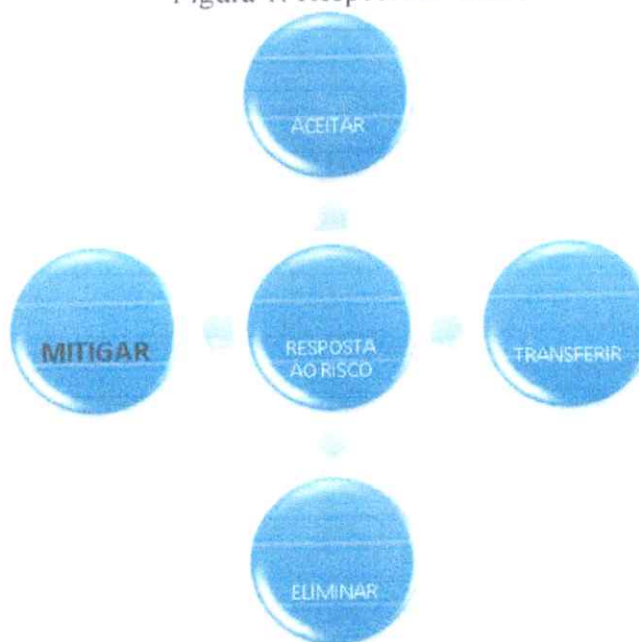
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Quadro 02 – Identificação dos Riscos Negativos

Risco	Resposta
1. Não aprovação do Credenciamento por parte do Conselho de Políticas Públicas.	1. Marcar uma reunião com os Conselheiros a fim de expor o Projeto antes de o mesmo ser levado em votação.
2. Prestadores que não se credenciam por não possuírem as informações oportunas.	2. Realizar ampla divulgação nos meios de comunicação da Metodologia de Credenciamento.
3. Atraso dos Atos necessários.	3. Enviar todas as publicações para o Diário Oficial e PNCP em tempo oportuno.

Fonte: Elaboração Própria

Figura 1: Resposta ao Risco



Fonte: Elaboração Própria

Por fim, para que a Administração possa priorizar, numa posterior análise quantitativa e de planejamento de respostas aos riscos na sua classificação, elaboramos a matriz de probabilidade x impacto, conforme Quadro 3. Nela, os riscos identificados, mas não se limitam a esses, foram classificados, possibilitando uma avaliação clara e precisa do evento.

Quadro 03: Matriz de Probabilidade x Impacto



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Risco-Chave		Risco Inerente			
Cód.	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
1	Não aprovação do Credenciamento por parte do Conselho de Políticas Públicas	10	5	50	Alto
2	Prestadores que não se credenciam por não possuírem as informações oportunas	5	5	25	Médio
3	Atraso dos Atos necessários	5	2	10	Médio

Fonte: CGU, 2020

Com a matriz de probabilidade x impacto, o Município sabe de antemão quais riscos deverá priorizar, destinando recursos para que os mesmos sejam mitigados, não prejudicando o processo de credenciamento necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se, dessa forma, o ETP requerido para a adoção da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde no âmbito do SUS de Sumidouro

Sumidouro-RJ, 15 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP Felipe Gonçalves de Souza Assessor de Coordenação de Unidades Básicas de Saúde Matricula nº 25.07.5385	Autoridade Competente Claudia Bastos Charles Secretária Municipal de Saúde Matricula 25.07.5284
---	---



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Serviços de Saúde, visando a contratação de empresas especializadas no ramo de exames, consultas, cirurgias etc, para o atendimento à demanda da Rede Municipal de Saúde de Sumidouro, em nível ambulatorial e hospitalar.

2. JUSTIFICATIVA

O credenciamento de prestadores de serviços junto aos órgãos públicos já ocorre há algum tempo, a exemplo dos diversos hospitais, clínicas, laboratórios que são credenciados ao SUS Brasil afora. Não é rara a existência de contratação de profissionais sob o sistema de credenciamento em outras áreas, como acontece no Estado de São Paulo, onde a Defensoria Pública Estadual não consegue atender a imensa demanda pelos serviços de assistência judiciária gratuita, ensejando o chamamento público de advogados privados, que se credenciam atendendo aos critérios daquele órgão, recebendo remuneração pelos serviços prestados à população. Outro exemplo é o Credenciamento de empresas diversas para o fornecimento de passagens aéreas, já comum em diversos entes e órgãos públicos.

A doutrina já acompanha a ideia de que o credenciamento atende ao interesse público e amplia a participação de prestadores de serviços, além de aumentar a oferta dos mesmos em favor dos usuários dos serviços públicos.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas Estaduais e da União já acolheu o credenciamento como modalidade viável de contratação, por inexistência de licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, enfim, positivou o credenciamento como ferramenta de contratação de serviços, consolidando expressamente o que a doutrina e jurisprudência já permitiam.

Dessa forma, justifica-se o credenciamento de prestadores de serviços no SUS com o intuito de garantir o atendimento aos serviços de saúde que não são ofertados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde. Nesse tocante, a opção pelo credenciamento visa ampliar a rede de serviços, com a oferta em vários prestadores, com valor de cada procedimento fixado em Tabela SUS Municipal, com regras definidas e critérios estabelecidos para o credenciamento das empresas que demonstrarem o interesse, devendo, para tanto, o processo de credenciamento permanecer aberto durante todo o ano fiscal.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ao SUS, devidamente credenciada deverá:

- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.
- ii) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- iii) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- iv) Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se o Município adotar sistema eletrônico de regulação.
- v) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- vi) Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- vii) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



TERMO DE REFERÊNCIA

viii) A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

ix) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde publicará Portaria designando 3 (três) servidores para formar a Comissão de Fiscalização do(s) Contrato(s).

A Comissão, além de fiscalizar o serviço prestado através dos formulários próprios, deverá realizar vistoria in loco nas dependências dos Prestadores, no mínimo, uma vez a cada ano, a fim de constatar o bom funcionamento e o atendimento às normas estabelecidas no Credenciamento de que se trata este TR.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência dos contratos resultantes do Credenciamento previsto neste documento deverá iniciar na data da assinatura do termo, com prazo final no término do exercício fiscal vigente (31 de dezembro), podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, até o máximo de 10 anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. Tal possibilidade se justifica pelo fato de que os serviços executados possuem caráter contínuo, cuja interrupção poderá comprometer o célere atendimento aos usuários da rede municipal. As prorrogações deverão ser acompanhadas de justificativa quanto à manutenção da boa execução contratual, de suas condições e vantagens, além da economicidade nos preços praticados, frente ao mercado.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A sanção de advertência somente será aplicada nos casos em que a contratada for responsabilizada pela inexecução parcial do contrato. A inexecução total do contrato ou os casos de inexecução parcial, mas que resultem em grave dano à Administração, não podem ser apenados com a simples advertência. Sua aplicação depende, em qualquer caso, de que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de multa poderá ser aplicada quando o contratado incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 55. Terá como limite mínimo o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) e como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de inidoneidade para licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Tem validade, portanto, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

7. ENTREGA DO OBJETO

Os serviços serão prestados na Sede da empresa credenciada, devendo a mesma arcar com todos os custos para a realização do procedimento.

8. PAGAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas, salvo se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas

Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.

As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente credenciamento a Lei Federal 14.133/2021

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O credenciamento, objeto deste TR, está enquadrado no Orçamento 2025 do FMS Sumidouro, conforme a seguir especificado:

Unidades Básicas de Saúde: PT nº 1801.10.301.0070.2.228

Hospital Municipal e Pronto Atendimento Municipal: PT nº 1801.10.302.0056.2.236

Centro de Saúde: PT nº 1801.10.302.0071.2.234

CAPS: PT nº 1801.10.303.0056.2.238

SAMU: PT nº 1801.10.302.0076.2.266

Vigilância: PT nº 1801.10.305.0069.2.229

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sumidouro-RJ, 15 de maio de 2025.

Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato
<u>Elizangela da Conceição Bernardo</u> Assistente de Cadastro de Exames Matrícula nº 25.07.5298	<u>Jackiene Corguinha Martins Campos</u> Coordenador de Marcação de Consultas Matrícula nº 25.07.5324



2025

• MUNICÍPIO DE SUMIDOURO



CREDENCIAMENTO
DE PRESTADORES
DE SERVIÇOS EM
SAÚDE NO SUS



TERMO DE REFERÊNCIA

Gestor do Contrato

Leandro de Almeida Rodrigues
Assessor Especial
Matricula nº 20.07.4451

Autoridade Competente

Ratifico o presente Termo de referência, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo
O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Claudia Bastos Charles
Secretária Municipal de Saúde
Matricula nº 27.07.5284

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025 – 2028

GALILEU FREITAS
PREFEITO

JOSÉ AMARILDO PIMENTEL
VICE-PREFEITO

CLÁUDIA BASTOS CHARLES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SUMÁRIO

1. CREDENCIAMENTO 001/2025 – LEI 14.133/21, ART. 79, II.....	pág. 4
1.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....	pág. 5
1.2. ANEXO I – ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO.....	pág. 14
1.3. ANEXO II – DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES.....	pág. 15
1.4. ANEXO III – REQUERIMENTOS.....	pág. 20
1.5. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.....	pág.22
1.6. MEMÓRIA DE CÁLCULO.....	pág. 29
1.7. ANEXO V – TABELA SUS SUMIDOURO.....	pág. 33

1. CREDENCIAMENTO 001/2025

ART. 79, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

1.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para credenciamento de prestadores de serviços de EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO, relacionados no anexo V deste edital.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

A documentação contida nos itens 3 e 4 do presente edital, referente ao Credenciamento das empresas, deverá ser protocolado no Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, sito à rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro, Sumidouro/RJ juntamente com os requerimentos conforme modelos contidos no Anexo III deste edital, tendo como destinatária a Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro.

Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, contidos no Anexo V do presente edital, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Sumidouro/RJ.

1.2. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, estando qualquer prestador, a qualquer tempo, apto a se inscrever, desde que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital.

2.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará permanentemente aberto, estando disponível a todos os interessados no Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, situado à rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro, Sumidouro/RJ – CEP: 28.637-000, podendo ser retirado presencialmente às 6ª feiras, no horário das 13h às 16h, ou através do sítio eletrônico: <https://sumidouro.rj.gov.br/Licitacao>. Dúvidas serão dirimidas presencialmente, no dia e horário acima estabelecido ou através do e-mail: licitasumid@yahoo.com.br

2.3. O prestador interessado em credenciar seu(s) serviço(s) com o Município de Sumidouro deverá protocolar a documentação presencialmente, no Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, conforme dia e horário definido no item anterior.

2.4. Não será admitida a participação de empresas suspensas temporariamente pelo Município de Sumidouro, bem como aquelas declaradas inidôneas.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Jurídica

3.1.1. No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;

3.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;

3.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;

3.1.4. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

3.1.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

Pessoa Jurídica

a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pessoa Jurídica

a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;

b) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;

c) No caso de prestador de serviços de análises clínicas deverá ser apresentado:

c1) certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia ou junto ao Conselho Regional de Biomedicina da pessoa jurídica e do responsável técnico;

c2) comprovante de participação em programa externo de qualidade há no mínimo 12 meses, com nota mínima comprovada de 8,0 (oito);

c3) preencher as Declarações contidas no Anexo II, especialmente, a Declaração 4 de 4.

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação, devendo as declarações obedecerem ao conteúdo dos modelos contidos nos Anexos II e III.

4 - DA PROPOSTA

4.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 3:

4.1.1. Proposta contendo os grupos e procedimentos que pretende executar, de acordo com o Anexo V do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração, conforme Requerimento 2 do ANEXO III;

4.1.2. Não está obrigada a interessada apresentar proposta para todos os itens de cada grupo.

4.2. Os procedimentos contidos no Anexo V deste edital são os integrantes da Tabela SUS Municipal, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os valores referentes aos procedimentos Credenciados são parte integrante do Anexo V deste edital, os quais permanecerão fixos e irrevogáveis até futuras decisões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, devidamente publicadas através de Resoluções.

4.4. A fim de subsidiar futuras decisões sobre reajustes, será adotado como parâmetro máximo de reajustamento o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

4.5. O momento de reajustamento dos valores constantes da Tabela SUS Municipal será determinado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), em Sessão Plenária convocada exclusivamente para este fim.

4.6. Não há obrigatoriedade por parte do CMS de Sumidouro fixar prazo de reajustamento dos valores da Tabela SUS Municipal. O CMS é soberano na decisão do momento do reajustamento, observando apenas, o parâmetro estabelecido no item 4.4 deste Edital.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. A documentação exigida nos subitens 3.2. letras “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

5.2. As certidões apresentadas pelas empresas, obtidas via Internet, terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro.

5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas na Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro.

5.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro mediante a apresentação dos originais.

5.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

5.6. O Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6 - DO JULGAMENTO

6.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores,

devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

6.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via e-mail à interessada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição na Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro.

6.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro que o encaminhará, após ouvida a Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde (FMS), para decisão do Gestor do FMS.

6.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Gestor do FMS para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Gestor do FMS, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do Anexo IV, parte integrante deste edital.

7.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para o Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial.

7.3. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, salvo se houver a implantação de sistema eletrônico de regulação municipal.

7.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo procedimento, a Administração adotará para fins de encaminhamento do usuário os seguintes critérios:

7.4.1. Localização física da empresa prestadora de serviço, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade. Para tanto, considera-se para fins de prioridade nos encaminhamentos:

7.4.1.1. Empresa credenciada localizada no limite territorial do Município de Sumidouro;

7.4.1.2. Empresa credenciada localizada no raio de até 65km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.3. Empresa credenciada localizada no raio de 65,1km à 130km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.4. Empresa credenciada localizada no raio de 130,1km à 195km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.5. Empresa credenciada localizada no raio de 195,1km à 260km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.6. Empresa credenciada localizada no raio de 260,1km à 325km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.7. Empresa credenciada localizada no raio de 325,1km à 390km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.8. Empresa credenciada localizada no raio de 390,1km à 455km da Sede do Município de Sumidouro;

7.4.1.9. Empresa credenciada localizada no raio acima de 455,1km da Sede do Município de Sumidouro.

7.4.2. O usuário poderá optar pela empresa credenciada à qual deseja realizar seu procedimento, mesmo não sendo àquela escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no item 7.4.1. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro ficará isenta de arcar com as despesas de traslado, alimentação e hospedagem.

7.5. A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

7.6. O atendimento deverá ser realizado de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, salvo casos de urgência e emergência, e solicitado por Hospitais da Rede Pública ou Conveniada ao SUS.

7.7. Os exames deverão ser realizados, quanto a logística, conforme critérios estabelecidos no item 7.4.1. devendo a Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro arcar com as despesas de traslado, observadas as regras do Setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

7.8. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

7.9. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

7.10. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

7.11. A vigência dos contratos resultantes do Credenciamento previsto neste documento deverá iniciar na data da assinatura do termo, com prazo final no término do exercício fiscal vigente (31 de dezembro), podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, até o máximo de 10 anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. Tal possibilidade se justifica pelo fato de que os serviços executados possuem caráter contínuo, cuja interrupção poderá comprometer o célere atendimento aos usuários da rede municipal. As prorrogações deverão ser acompanhadas de justificativa quanto à manutenção da boa execução contratual, de suas condições e vantagens, além da economicidade nos preços praticados frente ao mercado.

8 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 e Exercícios subsequentes.

8.2. Considerando os procedimentos apresentados na TABELA SUS SUMIDOURO, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico será fixada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

8.3. Para os Exercícios futuros, em casos de prorrogação do Credenciamento, será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado através de Resolução, o montante de recursos que serão destinados e a rubrica orçamentária correspondente ao Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, devendo a mesma constar do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o Exercício a que se destina.

8.4. Serão emitidas notas de empenho, através de expediente do Fundo Municipal de Saúde, pelo respectivo Setor de Contabilidade, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

8.5. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Fatura ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade, e ainda as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao FMS para pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pelos Órgãos de Controle competentes para este fim.

8.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e o prazo para o seu pagamento começará a contar novamente a partir da data da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em favor da empresa credenciada.

8.9. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A sanção de advertência somente será aplicada nos casos em que a contratada for responsabilizada pela inexecução parcial do contrato. A inexecução total do contrato ou os casos de inexecução parcial, mas que resultem em grave dano à Administração, não podem ser apenados com a simples advertência. Sua aplicação depende, em qualquer caso, de que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada quando o contratado incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 55. Terá como limite mínimo o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) e como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de inidoneidade para licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Tem validade, portanto, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

10 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

10.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se o Município adotar sistema eletrônico de regulação.

10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

10.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou

documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Sumidouro.

11.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro designará em até 30 (trinta) dias, através de Portaria, os servidores que serão os responsáveis pela fiscalização e vistoria dos serviços e das empresas credenciadas.

11.4. O prestador, quando do credenciamento aprovado, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, 2 (dois) carimbos automáticos contendo as seguintes informações: NOME DA EMPRESA CREDENCIADA, ENDEREÇO e TELEFONE DE CONTATO. Essa exigência é devida a necessidade, quando da autorização do procedimento, identificar o prestador que o realizará, permitindo o usuário do SUS verificar o endereço, bem como o contato da empresa para dirimir quaisquer dúvidas.

12 - INFORMAÇÕES

12.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser solicitadas ao Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, sito à rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro, Sumidouro/RJ – CEP: 28.637-000 podendo ser feita presencialmente às 6ª feiras, no horário das 13h às 16h, ou através do e-mail: licitasumid@yahoo.com.br

Sumidouro, xx de xxxxxx de 2025.

Cláudia Bastos Charles
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

1.2. ANEXO I – ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO

Os recursos necessários aos procedimentos a serem contratados, conforme TABELA SUS SUMIDOURO – ANEXO V, estão previstos no Orçamento 2025 do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, sob o Programas de Trabalho a seguir relacionados, ambos sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.

Unidades Básicas de Saúde: PT nº 1801.10.301.0070.2.228

Hospital Municipal e Pronto Atendimento Municipal: PT nº 1801.10.302.0056.2.236

Centro de Saúde: PT nº 1801.10.302.0071.2.234

CAPS: PT nº 1801.10.303.0056.2.238

SAMU: PT nº 1801.10.302.0076.2.266

Vigilância: PT nº 1801.10.305.0069.2.229

Para os Exercícios seguintes, tal previsão constará na Lei Orçamentária Anual (LOA), em programa de trabalho específico, considerando os anos subsequentes a implantação da Metodologia de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Saúde e sua prorrogação por parte do Conselho Municipal de Saúde.

1.3. ANEXO II – DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Todos as Declarações e Autorizações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa solicitante, assinados e carimbados pelo sócio administrador ou seu representante legal.

DECLARAÇÃO 1 de 4

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento nº 001/2025, do Município de Sumidouro/Fundo Municipal de Saúde, que não existem fatos que impeçam a nossa participação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Sumidouro, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nosso credenciamento.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

DECLARAÇÃO 2 de 4

Nome da empresa, por seu representante legal, Sr. _____, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento nº. 001/2025, do Município de Sumidouro/Fundo Municipal de Saúde, que recebemos todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento, concordando com os termos do presente.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

DECLARAÇÃO 3 de 4

Declaramos, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menores de dezesseis anos, em conformidade com o artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

DECLARAÇÃO 4 de 4

Declaração Exclusiva para Empresas do Ramo Laboratorial

A empresa [*Nome da Empresa*], por meio de seu representante legal, declara, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 001/2025, do Município de Sumidouro/Fundo Municipal de Saúde, que, em conformidade com as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2025, realizará, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, a coleta, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, ou seja, duas vezes ao mês, em cada Unidade de Saúde localizada nos distritos.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

AUTORIZAÇÃO 1 de 1

(somente no caso de constituir Procurador)

Nome da empresa, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza nosso funcionário, Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente do Processo de Credenciamento nº. 001/2025, do Município de Sumidouro/Fundo Municipal de Saúde, dando a ele plenos poderes para nos representar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

1.4. ANEXO III – MODELOS DE REQUERIMENTOS

Todos os requerimentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa solicitante, assinados e carimbados pelo sócio administrador ou seu representante legal.

REQUERIMENTO 1

Ilustríssima Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita à rua _____, neste ato representada por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento nº. 001/2025, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

REQUERIMENTO 2

Ilustríssima Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita à rua _____, neste ato representada por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento dos procedimentos abaixo relacionados, estando de acordo com os valores praticados na Tabela SUS do Município de Sumidouro e de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2025.

Solicito o Credenciamento dos seguintes procedimentos

CÓD. GRUPO

CÓD. PROCEDIMENTO

1.5. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FMS SUMIDOURO Nº/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE O CREDENCIAMENTO DO
PRESTADOR DE SERVIÇO,
PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME
REQUERIMENTO 2 DO ANEXO III.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano dois mil e vinte e quatro, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, CNPJ: 13.828.365/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro - Sumidouro/RJ – CEP: 28.637-000, neste ato representado pela sua Gestora, Claudia Bastos Charles, CPF: 055.977.267-06, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na rua _____ nº _____, _____, através de seu representante legal, _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e demais procedimentos constantes na Tabela SUS do Município de Sumidouro, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo III do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo III do Edital de Credenciamento, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º Os Procedimentos constantes do Anexo V serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades

efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§2º Os valores dos procedimentos constantes do Anexo V são fixos e permanecerão irrealizáveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

§3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, ou, no caso da adoção de sistema eletrônico de regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização recebida pelo Prestador no referido sistema.

§4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

§5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

§6º O atendimento ao usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento (horário comercial), sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar própria, contratada ou conveniada, atendidos em qualquer dia e horário, devendo a empresa manter sobreaviso para esses casos excepcionais.

§7º O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO), estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará junto com o Exercício Fiscal, ou melhor, em 31 de dezembro do mesmo ano.

§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§2º A prorrogação do Contrato poderá ocorrer de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 107, por prazo máximo de 10 anos, caso em que deverá ser atestado se as condições e preços permanecem vantajosos, devendo, para tanto, ser submetida a prorrogação ao Conselho Municipal de Saúde, que expedirá ato próprio anuindo a manutenção contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas, salvo se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas.

§1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

§3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.

§5º As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do

presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001/2025, poderá ser:

c.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Sumidouro, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

§1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma da Lei 14.133/2021.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados com a devida autorização do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, através de Resolução, onde deva constar o período de prorrogação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se adotado, pela Secretaria Municipal de Saúde, sistema eletrônico de regulação.

§5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO, conforme Anexo V, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§9º A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, 2 (dois) carimbos automáticos, contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

§10 O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação, salvo se houver sistema eletrônico de regulação municipal.

§11 Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da Secretaria responsável pela remarcação.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 1/2025.

§7º A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO).

CLÁUSULA ONZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 O não exercício de direitos, pelo CONTRATANTE, assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DOZE - DA ABRANGÊNCIA

12.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro do Município de Sumidouro, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

13.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sumidouro, de..... de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF

1.6. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde do Município de Sumidouro, denominada TABELA SUS SUMIDOURO, foi construída com base nos procedimentos e na média dos valores, considerando:

- i) *Os valores praticados nos contratos vigentes no Município de Sumidouro;*
- ii) *Os valores praticados em Tabela SUS de Municípios que praticam o Credenciamento;*
- iii) *Os valores praticados no SIGTAP – Ministério da Saúde;*
- iv) *Os valores de mercado da Região;*
- v) *A Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM).*

O padrão adotado na memória de cálculo teve por objetivo analisar os valores praticados em outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro que se utilizam de Tabelas Municipais para compra de serviços de saúde, objeto deste Credenciamento. Também foram adotadas outras premissas, visando garantir o equilíbrio na razão serviço x custo, como o uso de tabelas nacionais (SUS e CBHPM), além de análise nos contratos vigentes e pesquisa de preços de mercado.

Assim, a TABELA SUS SUMIDOURO, além de considerar os valores praticados pelo Município, recebeu o ajuste nos valores em termos regional e nacional. Importante frisar o fato que muitos municípios não conseguem comprar serviços por praticarem preços inexequíveis, afastando os prestadores de serviços, levando ao aumento da demanda reprimida.

Ressaltamos que os valores devem levar em conta as especificidades regionais, a média de mercado e o quanto os Municípios estão contratando seus serviços. Esses elementos devem ser sempre objeto de análise constante por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo atualizar, para mais ou para menos, os valores praticados na Tabela SUS Municipal. Um requisito importante e que deve ser levado em consideração é quanto ao deslocamento do usuário, o que gera despesas com tratamento fora de domicílio (TFD), além dos custos com combustível e diárias e ainda, do desgaste do veículo. Essas variáveis devem ser levadas em conta quando, por exemplo, numa futura análise de preços, um determinado prestador, localizado na capital do Estado, apresentar um preço menor para o mesmo serviço que se tem dentro do Município ou na mesma microrregião de saúde. Percebe-se daí que os valores praticados variam de região para região, dependendo da rede de serviços disponível a contratar com o SUS.

A TABELA SUS SUMIDOURO conta com 42 Grupos, com um total de 4.170 procedimentos. Esse número poderá ser alterado, tanto para mais, quanto para menos, de acordo com a necessidade de serviços de saúde.

Alguns procedimentos, como alguns casos de procedimentos ortopédicos foram precificados, considerando a necessidade de OPME (órtese, prótese e materiais especiais) aos quais os mesmos se enquadram. Ressalva-se que não há nenhum tipo de incremento na Tabela SUS Municipal para esses tipos de procedimentos, prevalecendo os valores fixados na Tabela. Outros procedimentos sofreram esse mesmo tipo de alteração, encontrando-se fora da curva da média das Tabelas acima citadas, justificando-se pela necessidade de materiais específicos para a sua realização.

DEFINIÇÃO DO VALOR DO KM RODADO EM AMBULÂNCIA (UTI MÓVEL ADULTO OU INFANTIL) E AMBULÂNCIA BÁSICA TIPO FURGÃO

1. UTI MÓVEL ADULTO OU INFANTIL

Parâmetros:

- i) Preço médio do Diesel, pesquisado no site da Petrobrás, disponível em: <https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/rj>, considerando o valor médio estabelecido para o Estado do Rio de Janeiro. Pesquisa realizada em 18/03/2025.
- ii) Custo médio da hora trabalhada pela equipe que realizará a transferência, contando com os seguintes profissionais: Motorista, Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem e Médico. O valor médio da hora trabalhada levou em conta os seguintes critérios:
 - a) Piso salarial estabelecido pela Lei Estadual Nº 8.315/2019, para as funções de motorista e médico;
 - b) Piso salarial estabelecido pela Lei Federal Nº 14.434/2022, para as funções de enfermeiro e técnico de enfermagem;
 - c) Considerou-se ainda o quantitativo de 40 horas semanais ou 160 horas mensais.

Quadro 1: Equipe Completa (motorista, médico e enfermeiro ou técnico)

Profissional	Piso Estadual	Horas Mensais	Valor da Hora Trabalhada	Média
Motorista	R\$2.512,59	160	R\$15,70	R\$15,70
Enfermeiro ou Téc. de Enfermagem	R\$4.750,00 (Enfermeiro) e R\$3.325,00 (Técnico de Enfermagem)	160	R\$29,69 e R\$20,78, respectivamente	R\$25,24
Médico	R\$3.158,96	160	R\$19,74	R\$19,74
Valor Contratado pelo Município por km rodado	-	-	-	R\$26,73
Valor Médio				R\$21,85

Fonte: Elaboração própria.

- d) O custo de depreciação levou em conta a base de depreciação de veículos de 20% ao ano, o que significa uma depreciação média de 1,67% ao mês e 0,056% ao dia. Para fins de cálculo, utilizamos o percentual diário como base para construção da fórmula destinada a definir o valor do quilômetro rodado por transferência em UTI Móvel.
- iii) Valor do km rodado contratado pelo município de Sumidouro no momento do levantamento das informações para formação do preço médio desta variável.

Fórmula:

$$\text{KM RODADO EM UTI MÓVEL} = [(\text{Preço médio do diesel (RJ)} + \text{valor médio Quadro 1}) \times (\text{taxa diária de depreciação})] \times 1000$$

$$\begin{aligned}
 \text{KM Rodado em UTI Móvel} &= [(R\$6,41 + R\$21,85) \times 0,056\%] \times 1000 = \\
 &= [R\$28,26 \times 0,00056] \times 1000 = \\
 &= 0,01583 \times 1000 = \text{R\$15,83}
 \end{aligned}$$

Exemplo:

Transferência do Município de Sumidouro para o Município do Rio de Janeiro em Ambulância UTI Móvel Adulto ou Infantil.

Distância entre as cidades¹: 180km

Percurso com paciente dentro do veículo: 200km (nesse caso deve-se considerar a distância percorrida do Município de Sumidouro até a Unidade de Saúde no Município do Rio de Janeiro). A diferença no exemplo se deve por conta do trajeto percorrido dentro dos municípios, desde a saída da Unidade de Saúde em Sumidouro até o nosocômio onde a transferência foi feita. A saída deve ser registrada e documentada pela empresa credenciada, no momento da saída e na chegada à Unidade de Saúde de destino.

$$200\text{km} \times \text{R\$15,83} = \text{R\$3.166,00} + \text{R\$597,43 (cota pré-fixada)} = \text{TOTAL R\$3.763,43}$$

2. AMBULÂNCIA BÁSICA TIPO FURGÃO

Parâmetros:

- i) Preço médio do Diesel, pesquisado no site da Petrobrás, disponível em: <https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/rj>, considerando o valor médio estabelecido para o Estado do Rio de Janeiro. Pesquisa realizada em 18/03/2025.
- ii) Custo médio da hora trabalhada pela equipe que realizará a transferência, contando com os seguintes profissionais: Motorista, Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem. O valor médio da hora trabalhada levou em conta os seguintes critérios:
 - a) Piso salarial estabelecido pela Lei Estadual Nº 8.315/2019, para a função de motorista;
 - b) Piso salarial estabelecido pela Lei Federal Nº 14.434/2022, para as funções de enfermeiro e técnico de enfermagem;
 - c) Considerou-se ainda o quantitativo de 40 horas semanais ou 160 horas mensais.

Quadro 2: Equipe Parcial (motorista e enfermeiro ou técnico)

Profissional	Piso Estadual	Horas Mensais	Valor da Hora Trabalhada	Média
Motorista	R\$2.512,59	160	R\$15,70	R\$15,70
Enfermeiro ou Téc. de Enfermagem	R\$4.750,00 (Enfermeiro) e R\$3.325,00 (Técnico de Enfermagem)	160	R\$29,69 e R\$20,78, respectivamente	R\$25,24

¹Distância entre as cidades pesquisada no site <http://www.distanciasentrecidades.com/>, considerando km rodado por estrada.

Valor Contratado pelo Município por km rodado	-	-	-	R\$20,12
Valor Médio				R\$20,35

Fonte: Elaboração Própria.

d) O custo de depreciação levou em conta a base de depreciação de veículos de 20% ao ano, o que significa uma depreciação média de 1,67% ao mês e 0,056% ao dia. Para fins de cálculo, utilizamos o percentual diário como base para construção da fórmula destinada a definir o valor do quilômetro rodado por transferência em UTI Móvel.

- iii) Valor do km rodado contratado pelo município de Sumidouro no momento do levantamento das informações para formação do preço médio desta variável.

Fórmula:

KM RODADO EM UTI MÓVEL = [(Preço médio do diesel (RJ) + valor médio Quadro 2) x (taxa diária de depreciação)] x 1000

$$\begin{aligned}
 \text{KM Rodado em UTI Móvel} &= [(R\$6,41 + R\$20,35) \times 0,056\%] \times 1000 = \\
 &= [R\$26,76 \times 0,00056] \times 1000 = \\
 &= 0,01499 \times 1000 = \mathbf{R\$14,99}
 \end{aligned}$$

Exemplo:

Transferência do Município de Sumidouro para o Município do Rio de Janeiro em Ambulância Tipo Furgão
Distância entre as cidades: 180km

Percurso com paciente dentro do veículo: 200km (nesse caso deve-se considerar a distância percorrida do Município de Sumidouro até a Unidade de Saúde no Município do Rio de Janeiro. A diferença no exemplo se deve por conta do trajeto percorrido dentro dos municípios, desde a saída de Sumidouro até o nosocômio onde a transferência foi feita. A saída deve ser registrada e documentada pela empresa credenciada, no momento da saída e na chegada à Unidade de Saúde de destino.

$$200\text{km} \times R\$14,99 = R\$2.998,00 + R\$349,09 \text{ (cota pré-fixada)} = \mathbf{\text{TOTAL R\$ 3.347,09}}$$

OBS: A atualização dos parâmetros será feita de acordo com cálculo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fórmulas acima definidas. A periodicidade da atualização do valor do Km rodado fica a cargo da direção do SUS Municipal, devendo ser aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e publicado em Resolução ou documento congênere expedido pelo CMS.

TABELA SUS SUMIDOURO

**(VIDE ARQUIVO ANEXO
EM PDF)**



SOLICITAÇÃO

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicita Parecer Jurídico

Tendo em vista requerimento da Sra. Secretária Municipal de Saúde, para a contratação de "SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO", encaminhamos a Vossa Senhoria para devido parecer, como preconiza o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21, minuta do Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, critério de julgamento conforme Art. 79, II da Lei Federal 14.133/2021, Processo Administrativo nº 2302/2025.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 05 de junho de 2025.


Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Pregoeiro
Diretor Dpto de Licitação



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

PROCESSO Nº 2302/2025

Ref.: Edital de Credenciamento n. 001 Serviço de Exames e Cirurgias – Chamamento Público - Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/21

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

I – ASSUNTO

O Setor de Licitações solicita parecer jurídico acerca da minuta do Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, que pretende a contratação de empresas para realização de exames e procedimentos médicos, consultas etc., com base no art. 6º, XLIII, e art. 78, I, e 79, da Lei 14.133/21.

II – RELATÓRIO

O processo foi deflagrado por expediente da Secretaria de Saúde, que relatou a intenção de realizar atendimento aos munícipes, através de credenciamento de pessoas jurídicas que, habilitadas e devidamente credenciadas e contratadas, deverão prestar serviços de saúde à municipalidade, aderindo a Tabela SUS Municipal, devidamente construída e aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Setor requisitante alega que o procedimento auxiliar do credenciamento é alternativa viável, uma vez que a escolha através de processo licitatório regular, ainda que possa resultar numa proposta vantajosa à Administração, concentra a contratação em somente um prestador dos serviços, em cada área contemplada, o que tem mostrado trazer algumas mazelas ao atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

Nesta esteira, foi produzida uma tabela de preços de todos os serviços a serem submetidos ao credenciamento, formando a Tabela SUS Municipal, resultado de ampla pesquisa

de preços e aprovação pela autoridade superior, assim como pelo Conselho Municipal de Saúde.

Sob tais premissas, assim como nas licitações, evidencia-se a necessidade de complementariedade dos serviços de saúde através da contratação de terceiros, o olhar se volta para a legalidade nas contratações a respeito, mais especificamente pelo atendimento aos preceitos do estatuto das licitações e contratos, insculpidos na Lei nº 14.133/21.

III - DA ANÁLISE, À LUZ DA NORMA VIGENTE

A prestação dos serviços de saúde pela Administração Pública, seja em qualquer nível ou esfera administrativa de governo, em tese, deverá atender todos os preceitos que envolvem os diversos aspectos constitucionais e legais que vigem sobre o papel do Estado, frente às obrigações assistenciais junto aos usuários do sistema público.

O direito à assistência à saúde é preceito insculpido na Constituição Federal, em seu art. 196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na busca do cumprimento da determinação constitucional, haveria de ser criada uma estratégia para que tal direito pudesse alcançar a todos indistintamente, o que levou a instituição do Sistema Único de Saúde – SUS, criado a partir da Lei Orgânica da Saúde, nº 8.080/90.

A referida lei instituiu os princípios básicos garantidores ao atendimento à saúde, dentre eles a Universalidade, Equidade e Integralidade, além daqueles que regulam sua organização, como Regionalização, Hierarquização, Resolubilidade e Descentralização. Diante de tais fundamentos, os entes federados procuraram se organizar sob normas de distribuição de recursos e competências, de forma que pudessem alcançar o atendimento à demanda dos



serviços de saúde.

Ocorre que o Estado não consegue atingir, somente com a estrutura própria, o atendimento proposto aos usuários da rede pública, se valendo de outra disposição normativa para assegurar os serviços ofertados, qual seja o art. 199 da Carta Magna, *verbis*:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A lei Federal n. 8.080/90 também estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o sistema Único de saúde (sus) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Sob o amparo legal e constitucional, os gestores devem se valer das formas mais apropriadas de contratação, a fim de complementar os serviços de saúde, normalmente com as chamadas "terceirizações", passando a terceiros a execução de ações que visam o atendimento aos usuários do sistema.

Há de ser observado que o assunto "terceirização", no âmbito da administração pública, tem sido objeto de muita discussão e objeções pelos órgãos de controle, que fiscalizam e detectam distorções, principalmente quando se desvirtua a natureza das possíveis contratações, delegando a terceiros as atividades-fim do Estado, o que é vedado.

Com a premissa da real necessidade de complementariedade dos serviços de saúde através da contratação de terceiros, o olhar se volta para a legalidade nas contratações a respeito, mais especificamente pelo atendimento aos preceitos do estatuto das licitações e



contratos, insculpidos na Lei nº 14.133/21.

É cediça a regra das licitações que deverão preceder as contratações públicas, a partir das quais a lei disciplina a matéria na administração pública, regra esta deverá ser perseguida pelos gestores, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O legislador, entendendo a necessidade de levar aprimoramento aos processos de licitação, instituiu os procedimentos auxiliares, definindo-os e caracterizando as situações em que cada um poderá suprir, ou até mesmo substituir, as licitações, como estas ocorrem nos processos comumente planejados e executados.

Dessa forma, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas, sim, como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu art. 78, I.

O art. 79 da Lei 14.133/21 apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Exatamente nesse perfil se enquadra a contratação de prestadores dos serviços de saúde por credenciamento. O credenciamento permite a qualquer interessado, desde que habilitado para tanto, possa atender a demanda pública, oferecendo serviços de qualidade a um preço previamente estabelecido pelo órgão contratante.

Tal contratação parece se amoldar ao art. 79, tendo em vista que a contratação das empresas seria paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas credenciadas serão



contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II, também do Art. 79.

Para Rodrigo Bordalo Rodrigues, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação "paralela e não excludente", ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à "seleção a critérios de terceiros", em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os "mercados fluidos": situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

Na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto, apresenta o credenciamento de forma objetiva:

O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitando-se permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração.

É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

- (i) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
 - (ii) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação;*
 - (iii) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação.*
- 

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação.

Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotar-se-ão critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital.

Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação.

Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro, a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade.

Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

Por fim, na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada, cuja autoria é atribuída aos professores Renan Thamay, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, apresenta o procedimento de credenciamento de uma forma clara e bem didática:

O credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta), mas, sim, como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas ulteriores. Conforme



definição constante do inciso XLIII do art. 6º, o credenciamento é o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado. Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital. A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.

É possível verificar, ante a extensa fundamentação apresentada, que, diferente da Lei 8.666/93, a nova legislação aplicável às contratações públicas optou por positivar de forma definitiva a inteligência do credenciamento para a administração pública.

Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os do Art. 37, caput da Constituição Federal.

Digno de nota, além das disposições gerais acerca das contratações públicas em âmbito nacional, apresentadas pela Lei 14.133/21, os entes federados têm a responsabilidade de regulamentar a aplicação da mesma em seus âmbitos locais, adequando o que entender necessário para sua realidade.

Por fim, não há como afastar a viabilidade jurídico/legal da contratação de prestadores de serviços de saúde através do sistema de credenciamento, desde que observadas



determinadas bases orientadoras, quais sejam: tabela dos preços dos serviços a serem praticados pelo órgão ou ente interessado, podendo sua fonte de cálculo advir daquela mantida pelo SUS nacional, combinada com outras que reflitam os valores de mercado, caso haja frustração da primeira, com aprovação pelo Conselho de Políticas Públicas da área; habilitação e credenciamento dos interessados, atendendo aos preceitos habilitatórios prescritos pela lei de licitações e contratos, quanto à regularidade dos interessados; faculdade de escolha, pelos usuários dos serviços, dentre os credenciados; cadastro permanentemente aberto a novos credenciados; além de ampla publicidade e transparência de todos os atos praticados durante o processo.

IV - DOS REQUISITOS LEGAIS

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Edital de Credenciamento;
- Orçamento;
- Minuta do contrato.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, que acompanha o Documento de Formalização de Demanda - DFD, apresenta a demanda pelos serviços de saúde, informando os resultados pretendidos com a aplicação do Credenciamento como ferramenta de otimização do atendimento à população.

O ETP preenche todos os requisitos elencados nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, onde resta bem caracterizada a demanda a ser atendida, os quantitativos estimados e valores unitários a serem pagos, pelos serviços a serem executados, assim como a estimativa prevista para o montante de procedimentos que serão realizados no exercício vigente.



Há, também, a manifestação conclusiva da autoridade superior, assentando a necessidade de implantar essa metodologia, que dará suporte para a desejada pluralidade de contratações para os diversos serviços disponibilizados.

Vale repisar que o procedimento a ser concluído foi submetido ao Conselho Municipal de Saúde, que ratificou o interesse público na implementação da política de contratação, dentro dos parâmetros legais aplicáveis.

Quanto a formação dos preços, é possível verificar nos anexos a Tabela SUS Municipal atualizada, bem como a ata do Conselho Municipal de Saúde aprovando o novo credenciamento, assim corroborando o interesse público e a necessidade na realização do processo.

Vale dizer que o aspecto da análise de preços não cabe a essa Assessoria, cujo mister se restringe à análise de legalidade e formalidade dos procedimentos adotados, aí sim direcionando ao atendimento da legislação vigente aplicada. Não obstante, verifica-se que a dita tabela parece ter atendido a necessária e ampla formação de preços, na forma como preceitua o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, inclusive, pesquisa de preço junto a outros órgãos municipais que adotaram a mesma metodologia.

O Edital de Chamamento anexo atende os termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 25, que exige:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.



§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica: (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Evidente que algumas condições legais não se aplicam ao objeto envolvido nas contratações pretendidas, dada a sua natureza.

De igual modo, a minuta contratual que acompanha o edital de chamamento público, se coaduna com as disposições contidas no art. 99 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, preenchendo os requisitos principais para contratação, novamente, respeitada a natureza do objeto e suas peculiaridades.

Não menos importante, antes mesmo de cada contratação advinda do Credenciamento, deverá ser atestada a disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito às normas de planejamento.

Ademais, deverá a Secretaria, através do respectivo Fundo Municipal de Saúde, acompanhar a contratação futuramente firmada, nomeando agente público, ou comissão, que venha acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atendendo ao que dispõe o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

V – CONCLUSÃO

Posto isso e frisando-se que o presente parecer opinativo se restringe ao aspecto estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos órgãos envolvidos nas informações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, opina-se pela regularidade do processo em curso, a publicação do edital de chamamento, desde que atendidas as orientações assentadas, com fundamento nos artigos 6º, 78 e 79 da Lei 14.133/21.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer, salvo melhor juízo

Sumidouro, 05 de junho de 2025.


Danilo Melo Machado Dias
Procurador Geral
Mat. 25.01.5301



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO – Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que se acha aberto a todos os interessados, por tempo indeterminado, o presente CREDENCIAMENTO para serviços de **EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO – “TABELA SUS SUMIDOURO”**, para esta municipalidade.

Ficam todos os interessados cientes que o Edital de Credenciamento nº 001/2025 se encontra a inteira disposição junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sumidouro, através do site <https://sumidouro.rj.gov.br/Licitacao>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 11 de junho de 2025.


Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Agente de Contratação / Dir. Dpto. de Licitações



Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPrensa Oficial

Dep. de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO – Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que se acha aberto a todos os interessados, por tempo indeterminado, o presente CREDENCIAMENTO para serviços de **EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO – "TABELA SUS SUMIDOURO"**, para esta municipalidade.

Ficam todos os interessados cientes que o Edital de Credenciamento nº 001/2025 se encontra a inteira disposição junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sumidouro, através do site <https://sumidouro.rj.gov.br/Licitacao>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 11 de junho de 2025.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Agente de Contratação / Dir. Dpto. de Licitações

End: Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ - CEP: 28637-000 - CNPJ: 32.165.706/0001-00
Tel.: (22) 2531 1128 - Fax: (22) 2531 1604 Email: licitacoes@sumidouro.rj.gov.br

Ganhe Mais CONCURSOS



NA WEB
APONTE A CÂMERA DO
CELULAR PARA LER MAIS
NOTÍCIAS SOBRE CONCURSOS

AINDA PODE Haver RECURSO

Sai a lista preliminar da seleção da Comlurb

Dos 600 classificados, 400 serão convocados para ocupar vagas temporárias

A Comlurb divulgou ontem a relação dos 600 candidatos aprovados e classificados no processo seletivo simplificado que oferece 400 vagas temporárias para gari (veja os nomes na página 10). Mas esse resultado, decorrente da análise das inscrições, ainda é preliminar, porque todos os candidatos poderão entrar com recurso hoje considerando sua posição. Os concorrentes foram classificados de acordo com a pontuação obtida. Ao todo, 180 mil pessoas se inscreveram.

Todos os 600 candidatos previamente selecionados atingiram três pontos na classificação. O resultado final será divulgado na próxima segunda-feira, depois que foram analisados os pedidos de contestação. No mesmo dia, a Comlurb divulgará o lance inicial para que os classificados comprovem os requisitos exigidos no edital e apresentem a documentação pedida.

Podem participar do processo seletivo candidatos entre 18 e 59 anos, com no mínimo o 5º ano de ensino fundamental completo. Na classificação, foi atribuída pontuação adicional de dois pontos a

quem comprovasse residência em 27 comunidades de favelas pela Comlurb. Também foi atribuído um ponto adicional ao candidato com experiência profissional de no mínimo um ano. O critério de desempate foi a ordem de inscrição.

EXAME ADMISSIVO

Os classificados deverão demonstrar ter condições físicas para exercer a função de gari. O exame admissivo ocorrerá antes da assinatura do contrato, e o candidato pode ser eliminado se não comprovar boa saúde. O edital da seleção estabelece que não caberá recurso contra o resultado final do processo seletivo.

Acesse o QR Code abaixo para ver no site do EXTRA como entrar na lista da Comlurb com a colocação e a pontuação de todos os 164 mil candidatos aprovados na fase de análise da inscrição.



NA WEB

extra.globo.com

Para acessar, aponte o celular para o QR Code



Comlurb vai chamar garis temporários para início de trabalho imediato; salário até R\$ 4,1 mil

COMUNIDADES ONDE MORADORES TIVERAM PREFERÊNCIA

- Caixa d'Água
- Catumbi
- Alemão
- Árvore Seca
- Conjunto Antares
- Fazenda Botafogo
- Guzará
- Jacarezinho
- Jacaré Kubitschek

- Mangueira
- Mare
- Morro do Céu
- Morro do Salgueiro
- Parque João Goulart
- Parque Ligar
- Parque Vila Isabel
- Rodinho
- São Carlos

- São João
- São Sebastião
- Sumaré 818
- Três Pontes
- Tuiuti
- Vidigal
- Vigário Geral
- Vila Cascatinha
- Vila Virênia

Contestação de resultado é somente hoje

Os candidatos que quiserem contestar o resultado preliminar poderão apresentar recurso pessoalmente hoje, no setor de protocolo da Comlurb, na Rua Major Avila 358, na Tijuca, das 9h às 16h. É preciso levar o formulário preenchido (anexo IV do edital).

O documento de contestação precisa conter fundamentação e ser endereçado à Diretoria de Gente e Gestão, por meio da Gerência de Capacitação e Avaliação, que vai analisar o recurso. A decisão sobre o pedido será tomada com base nas informações originalmente declaradas pelo candidato na inscrição.

Só será possível apresentar contestação uma vez. Não será permitido incluir documentos ou informações novas no recurso.

Postos serão preenchidos de forma imediata

As 400 vagas temporárias de gari são para preenchimento imediato, e o prazo do contrato terá duração de um ano, prorrogável por até cinco anos.

De acordo com o edital, a remuneração mensal pode chegar a R\$ 4.119,48. O cálculo leva em consideração o vencimento-base, de R\$ 1.766,31, o adicional de insalubridade, que vai até 40%; além de benefícios e acréscimos em decorrência de horas extras.

A jornada de trabalho prevista para o cargo é de 44 horas semanais e pode ser dividida em turnos, incluindo fins de semana e feriados. O vale-refeição atual para o gari da Comlurb é de R\$ 26,21 por dia trabalhado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LANCE ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Macaé, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Macaé, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 002/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Macaé, no endereço eletrônico: www.macaerj.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Macaé-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 004/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no endereço eletrônico: www.volta-redonda.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Volta Redonda-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

PECINI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Pecini, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Pecini, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 004/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Pecini, no endereço eletrônico: www.pecini.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Pecini-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASAS PIAUI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Casas Piauí, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Casas Piauí, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 002/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Casas Piauí, no endereço eletrônico: www.casas-piaui.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Casas Piauí-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 004/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no endereço eletrônico: www.volta-redonda.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Volta Redonda-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAITY
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Paraity, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Paraity, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 002/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Paraity, no endereço eletrônico: www.paraity.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Paraity-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

SAAR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 002/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no endereço eletrônico: www.volta-redonda.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Volta Redonda-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

EDITAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 002/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no endereço eletrônico: www.volta-redonda.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Volta Redonda-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 002/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, no endereço eletrônico: www.nova-friburgo.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Nova Friburgo-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 002/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no endereço eletrônico: www.volta-redonda.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Volta Redonda-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 002/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no endereço eletrônico: www.volta-redonda.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Volta Redonda-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, faz saber que, mediante abertura do sistema público de licitação, a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.115.474/0001-60, está realizando o processo de licitação nº 002/2025, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Limpeza Urbana e Manutenção de Obras.

O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, no endereço eletrônico: www.nova-friburgo.rj.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.pncp.gov.br.

Nova Friburgo-RJ, 11 de junho de 2025.
João Carlos de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Patrimônio

Edital de Chamamento Público nº 001/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 12/06/2025

Local: Sumidouro/RJ **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUMIDOURÓ **Unidade compradora:** 866 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURÓ/RJ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14133/2021 Art. 79.1 **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 11/06/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/12/2028 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13828365000150-1-000034/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

ILICITANETI - SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.000.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
(4048) - EXAMES - 123456789.V3P	12/06/2025	Tomo de Referência	

Exibir 1/1 de 1 item

Página 1/1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**



Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPrensa Oficial

Dep. de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE Nº 001/2025

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, de acordo com o Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Saúde nº 001/2025, torna público o primeiro extrato de empresas que solicitaram o credenciamento até o dia 26/06/2025, apresentando toda a documentação necessária, estando aptas a fazerem parte do Banco de Prestadores de Serviços em Saúde do Município de Sumidouro para procedimentos de média e alta complexidade, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Municipal.

Empresa Credenciada	CNPJ
LDA DE CANTAGALO LTDA	47.432.445/0001-04
CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICO LTDA	04.564.513/0001-86
SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO	29.236.841/0001-84
CLINPLUS MEDICAL CENTER LTDA	57.069.807/0001-06
POSTO DE COLETA DO LAB. MICROLAB 2000 LTDA	08.033.262/0001-64

Fica estabelecida a data de 29 de setembro para a publicação de novo extrato com as atualizações de novos credenciados, caso haja.

Sumidouro, 27 de junho de 2025.

Claudia Bastos Charles
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

End: Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ - CEP: 28637-000 - CNPJ: 32.165.706/0001-08
Tel.: (22) 2531 1128

 Recibo de Entrega de Edital TCE-RJ**Orgão: FUNDO MUN SAUDE SUMIDOURO**

Ato Enviado desde 12/06/2025 14:58. A operação de inserção de dados do edital foi registrada sob o Protocolo n.º 468209-4/2025.

Número do Edital:	01/2025
Tipologia:	Chamamento Público
Modalidade:	Credenciamento (Lei 14.133/2021)
Critério de Julgamento:	Não aplicável
Nº Edital SIGFIS:	159458
Objeto:	SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO

12/06/2025 14:58



CNPJ Nº 29.236.841/0001-84 - INSC. ESTADUAL Nº 80.866.348
SEDE: PRAÇA MIGUEL SANTOS, 25 - FONES: (22) 2555-4521 e (22) 2555-4192
CANTAGALO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E-MAIL: hcqalo@hotmail.com

= REQUERIMENTO =

Ilustríssimo Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro

A Santa Casa de Caridade de Cantagalo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.236.841/0001-84, situado na Praça Miguel Santos, n. 25, centro, Cantagalo-RJ, neste ato representada pelo Sr. Nirley Mello vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento dos procedimentos abaixo relacionados, estando de acordo com os valores praticados na Tabela SUS do Município de Sumidouro e de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2025.

Segue anexo Tabela SUS do Município de Sumidouro a ser credenciada.

Cantagalo-RJ, 13 de junho de 2025.


Nirley de Mello Ferreira
Provedor

29.236.841/0001-84
SANTA CASA DE CARIDADE
DE CANTAGALO
Praça Miguel Santos, 25
Centro - CEP: 28.500-000
Cantagalo - RJ

RECIBO EM 13 de JUN de 2025. CANTAGALO-RJ. 13 de JUN de 2025.

ANEXO DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

Solicite o Credenciamento dos seguintes procedimentos	
CÓDIGO	NOME PROCEDIMENTO
SMD 1.1	Médica Especializada em consultório (no horário normal ou preestabelecido)
SMD 1.2	Profissional de Nível Superior exceto médico
SMD 1.3	Atendimento Médico Especializado de Urgência com ou sem Observação (por HT em plantão 24h)
SMD 2.1	Visita hospitalar (paciente internado)
SMD 2.2	Atendimento ao recém-nascido em berçário
SMD 2.4	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatorio de baixo risco)
SMD 3.1	Atendimento do intensivista diário (por dia e por paciente)
SMD 3.2	Atendimento médico do intensivista em UTI geral ou pediátrica (plantão de 12 horas - por paciente)
SMD 3.3	Diária em CTI ou UTI adulto ou pediátrica
SMD 4.1	Transferência em ambulância UTI Móvel adulto ou infantil com equipe completa, incluindo motorista, médico, enfermeiro ou técnico (por km rodado)
SMD 4.2	Transferência em ambulância Tipo Furgão com equipe completa, incluindo enfermeiro ou técnico (com paciente dentro) por km rodado
SMD 4.3	Transporte extra-hospitalar, terrestre de pacientes graves, a partir do deslocamento da equipe até a saída para transferência (em UTI móvel adulto ou infantil) - Cota pré-fixada
SMD 4.4	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, a partir do deslocamento da equipe até saída para transferência (em ambulância tipo furgão) - Cota Pré-Fixada
SMD 4.5	Serviço de ambulância UTI móvel (por hora) para permanência em eventos com ou sem saída para atendimento a pacientes (UTI com equipe completa)
SMD 4.6	Serviço de ambulância tipo A (por hora) para permanência em eventos com ou sem saída para atendimento a pacientes (com equipe básica)
SMD 5.1	Monitor de 24 horas - 2 ou mais canais - analógico
SMD 5.2	Monitor de 24 horas - 3 canais - digital
SMD 5.3	Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)
SMD 5.4	Monitor de eventos sintomáticos por 15 a 30 dias (LOOPER)
SMD 5.5	Tilt teste
SMD 6.8	Biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutâneo, linfonodo superficial, etc
SMD 6.21	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) ambulatorial
SMD 6.22	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) hospitalar
SMD 6.23	Curativo especial sob anestesia - por unidade topográfica (UT)
SMD 6.28	Desbridamento cirúrgico - por unidade topográfica (UT)
SMD 7.169	Tireoidectomia parcial (sem patologia)
SMD 7.170	Tireoidectomia total (com patologia)
SMD 8.66	Facetomia com lente intra-ocular com facoemulsificação
SMD 8.67	Facetomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação
SMD 13.105	Fratura do úmero
SMD 13.59	Fraturas e ou luxações - tratamento cirúrgico
SMD 13.118	Fratura de cotovelo
SMD 13.136	Fratura dos ossos do antebraço com placas e parafusos
SMD 13.160	Fratura de punho redução e pinagem
SMD 13.242	Fratura dos ossos da mão
SMD 13.254	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) - tratamento cirúrgico
SMD 13.280	Quadril fratura transtrocanterica
SMD 13.298	Fêmur diáfise placa e parafuso
SMD 13.346	Fratura de platô tibial com parafuso comitado
SMD 13.347	Fratura de platô tibial com placa e parafuso
SMD 13.348	Fratura de tibia diáfise haste bloqueada
SMD 13.349	Fratura de tibia placa e parafuso
SMD 13.350	Fratura exposta de tibia
SMD 13.367	Fratura de tornozelo
SMD 13.400	Fratura de ossos do pé
SMD 13.431	Tenografia de aquiles Tenorrafia do tendão do calcâneo (Aquiles)
SMD 13.440	Doença d' quervain
SMD 16.26	Hemodipuração de casos agudos (sessão hemodialise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaterese ou hemoperfusão) - até 12 horas
SMD 16.88	Dissecção de vaso umbilical com colocação de cateter
SMD 16.89	Dissecção de veia com colocação cateter venoso
SMD 16.90	Dissecção de veia em RN ou lactente
SMD 17.79	Apendicectomia
SMD 17.80	Apendicectomia por videolaparoscopia
SMD 17.144	Retossigmoidectomia abdominal por videolaparoscopia
SMD 17.258	Esplenectomia parcial por videolaparoscopia
SMD 17.279	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada por videolaparoscopia
SMD 17.280	Herniorrafia crural - unilateral
SMD 17.281	Herniorrafia crural - unilateral por videolaparoscopia
SMD 17.282	Herniorrafia epigástrica
SMD 17.283	Herniorrafia incisional
SMD 17.284	Herniorrafia inguinal - unilateral
SMD 17.285	Herniorrafia inguinal - unilateral por videolaparoscopia
SMD 18.19	Nefrectomia parcial unilateral
SMD 18.22	Nefrectomia radical unilateral
SMD 18.31	Nefrolitotripsia percutânea unilateral (MEC, E.H., ou US)
SMD 18.32	Nefrolitotripsia percutânea unilateral a laser
SMD 18.61	Colocação cirúrgica de duplo J unilateral
SMD 18.101	Ureterotomia interna ureteroscópica rígida unilateral
SMD 19.12	Prostatectomia a céu aberto
SMD 19.31	Torção de testículo - cura cirúrgica
SMD 20.31	Curetagem ginecológica semiotica e/ou terapêutica com ou sem dilatação de colo uterino
SMD 20.39	Histerectomia total laparoscópica
SMD 20.40	Histerectomia total laparoscópica ampliada
SMD 20.57	Salpingectomia uni ou bilateral laparoscópica
SMD 20.97	Cesariana (feto único ou múltiplo)
SMD 20.98	Curetagem pós-abortamento
SMD 20.99	(Ponto final vaginal)
SMD 24.93	Determinação das pressões respiratórias máximas
SMD 24.97	Medida de pico de fluxo expiratório
SMD 25.8	Colonoscopia
SMD 25.12	Ecoendoscopia alta
SMD 25.12	Ecoendoscopia baixa
SMD 7.48	Adenóides ou cavum
SMD 31.4	Arros zigomáticos ou malar ou apófises estíloides
SMD 7.125	Articulação temporomandibular - bilateral
SMD 31.10	Maxilar inferior
SMD 31.11	Órbitas - bilateral
SMD 31.12	Orelha, mastóides ou rochedos - bilateral
SMD 31.13	Ossos da face
SMD 31.117	Panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)

SMD 31.14	Planigrafia linear de crânio ou sela túrcica ou face ou mastóide
SMD 31.15	Radiografia oclusal
SMD 31.16	Radiografia peri-apical
SMD 31.18	Selos da face
SMD 31.19	Sela túrcica
SMD 31.20	Teleperfil em cefalostato - com traçado
SMD 31.21	Teleperfil em cefalostato - sem traçado
SMD 31.22	Coluna cervical - 3 incidências
SMD 31.23	Coluna cervical - 5 incidências
SMD 31.25	Coluna dorsal - 2 incidências
SMD 31.26	Coluna dorsal - 4 incidências
SMD 31.27	Coluna dorso-lombar para escoliose
SMD 31.28	Coluna lombo-sacra - 5 incidências
SMD 31.29	Coluna lombo-sacra - 3 incidências
SMD 31.31	Coluna total para escoliose (telesndilografia)
SMD 31.32	Incidência adicional de coluna
SMD 31.33	Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)
SMD 31.34	Sacro-cóccix
SMD 31.116	Panorâmica PA e Perfil
SMD 12.2	Antebraço
SMD 31.36	Articulação acromioclavicular
SMD 31.37	Articulação escapuloumeral (ombro)
SMD 31.39	Articulação esternoclavicular
SMD 31.40	Braço
SMD 31.41	Clavícula
SMD 31.42	Costelas - r hemitórax
SMD 31.43	Cotovelo
SMD 31.44	Esterno
SMD 31.45	Incidência adicional de membro superior
SMD 31.46	Mão ou quirodático
SMD 31.47	Mãos e punhos para idade óssea
SMD 31.48	Omoplata ou escápula
SMD 31.49	Punho
SMD 31.51	Þaria
SMD 31.53	Articulações sacroilíacas
SMD 31.54	Articulação coxofemoral (quadril)
SMD 31.55	Coxa
SMD 31.56	Joelho
SMD 31.58	Patela
SMD 31.59	Perna
SMD 31.60	Articulação tibiotársica (tornozelo)
SMD 31.62	Pe ou dodático
SMD 31.63	Calcâneo
SMD 31.64	Escanometria
SMD 31.120	Panorâmica dos membros inferiores
SMD 31.66	Coração e vasos da base
SMD 31.67	Laringe ou hilaringe ou pescoço (partes moles)
SMD 31.68	Planigrafia de torax, mediastino ou laringe
SMD 31.71	Torax - 1 incidência
SMD 31.72	Tórax - 2 incidências
SMD 31.73	Torax - 3 incidências
SMD 31.74	Tórax - 4 incidências
SMD 31.93	Abdome agudo
SMD 31.94	Abdome simples
SMD 33.1	Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)
SMD 33.2	Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)
SMD 33.3	Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)
SMD 33.4	Abdome total (inclui abdome inferior)
SMD 33.5	Abdominal com Doppler
SMD 33.6	Aparelho urinário masculino (rins, ureteres, bexiga e próstata) ou feminino (rins, ureteres e bexiga)
SMD 33.7	Aparelho urinário masculino (rins, ureteres, bexiga e próstata) ou feminino (rins, ureteres e bexiga) com Doppler
SMD 33.8	Articular (por articulação)
SMD 33.10	Carótidas
SMD 33.11	Dermatológico - pele e subcutâneo
SMD 33.12	Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)
SMD 33.13	Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão) com Doppler
SMD 33.14	Face
SMD 33.15	Glândulas salivares (todas)
SMD 33.17	Globo ocular - bilateral
SMD 33.18	Globo ocular com Doppler colorido - bilateral
SMD 33.19	Hipocôndrio Direito
SMD 33.21	Histerossonografia
SMD 33.22	Mamas
SMD 33.23	Mamas com Doppler
SMD 33.25	Obstétrica
SMD 33.26	Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)
SMD 33.27	Obstétrica com translucência nucal
SMD 33.28	Obstétrica convencional com Doppler colorido
SMD 33.29	Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto
SMD 33.30	Obstétrica gestação múltipla: cada feto
SMD 33.31	Obstétrica morfológica
SMD 33.33	Obstétrica: perfil biofísico fetal
SMD 33.34	Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)
SMD 33.35	Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio) com Doppler
SMD 33.36	Parede Abdominal
SMD 33.37	Partes Moles
SMD 33.38	Pelve
SMD 33.39	Pelve Controle de Ovulação
SMD 33.40	Pélvica Ginecológica
SMD 33.41	Pescoço
SMD 33.43	Pleura
SMD 33.44	Próstata transretal (inclui abdome inferior masculino)
SMD 33.45	Próstata transretal (inclui abdome inferior masculino) com Doppler
SMD 33.46	Próstata Via Abdominal

[Assinatura]

SMD 33.48	Região Inguinal
SMD 33.49	Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)
SMD 33.50	Submandibular
SMD 33.51	Supraclavicular
SMD 33.52	Testículos
SMD 33.53	Testículos com Doppler
SMD 33.54	Torácico
SMD 33.55	Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)
SMD 33.56	Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames) (inclui abdome inferior feminino)
SMD 33.58	Ultra-sonografia biomicroscópica - monocular
SMD 33.59	Ultra-sonografia diagnóstica - monocular
SMD 33.60	Vias Biliares
SMD 33.74	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral
SMD 33.75	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral
SMD 33.76	Doppler colorido de aorta e artérias renais
SMD 33.77	Doppler colorido de aorta e ilíacas
SMD 33.78	Doppler colorido de artérias penianas (sem farDPRo indução)
SMD 33.79	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentericas superior e inferior e tronco celiaco)
SMD 33.80	Doppler colorido de hemangioma
SMD 33.81	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada
SMD 33.82	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)
SMD 33.83	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)
SMD 33.84	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior
SMD 33.78	Doppler colorido peniano com farDPRo indução
SMD 33.86	Doppler colorido transcraniano ou transfontanela
SMD 33.87	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral
SMD 33.88	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral
SMD 33.91	Ecodoppler cardiograma com contraste intracavitário
SMD 33.92	Ecodoppler cardiograma com contraste para perfusão miocárdica
SMD 33.94	Ecodoppler cardiograma fetal com mapeamento de fluxo em cores
SMD 33.95	Ecodoppler cardiograma transesofágico (inclui transtorácico)
SMD 33.96	Ecodoppler cardiograma transtorácico
SMD 33.97	Ecodoppler cardiograma de Art. Sistema Pélvico
SMD 33.98	Ecodoppler cardiograma de Aorta Abdominal
SMD 33.99	Ecodoppler cardiograma de Aorta Ilíaca
SMD 33.100	Ecodoppler cardiograma de Aorta Torácica
SMD 33.101	Ecodoppler cardiograma de Artérias Renais
SMD 33.102	Ecodoppler cardiograma de Artérias Viscerais
SMD 33.103	Ecodoppler cardiograma de Vasos Hepáticos
SMD 33.104	Ecodoppler cardiograma de Cava Inferior ou Superior
SMD 33.105	Ecodoppler cardiograma do Sistema Porta
SMD 34.1	Angio-TC Abdominal Total
SMD 34.2	Angio-TC Carótidas
SMD 34.3	Angio-TC Tórax
SMD 34.4	Angio-TC (crânio ou pescoço ou tórax ou abdome superior ou pelve) - arterial ou venosa
SMD 34.5	Angio-TC Aorta Abdominal
SMD 34.6	Angio-TC Aorta Torácica
SMD 34.10	TC Abdome superior
SMD 34.11	TC Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)
SMD 34.12	TC Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou pé) - unilateral
SMD 34.13	TC Articulações temporomandibulares
SMD 34.14	TC Calcâneo
SMD 34.15	TC Coluna - segmento adicional
SMD 34.16	TC Coluna cervical ou dorsal ou lombar (até 3 segmentos)
SMD 34.18	TC Coluna Lombo-Sacra
SMD 34.17	TC Coração - para avaliação do escore de cálcio coronariano
SMD 34.19	TC Crânio ou sela túrcica ou órbitas
SMD 34.19	TC das Órbitas
SMD 34.20	TC Dental (dental scan)
SMD 34.21	TC Escapular
SMD 34.22	TC Face ou seios da face
SMD 34.23	TC Mastóides ou orelhas
SMD 34.24	TC Pelve ou bacia
SMD 34.25	TC Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e faringe)
SMD 34.26	TC Reconstrução tridimensional - acrescentar ao exame de base
SMD 34.27	TC Segmentos apendiculares (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé ou pescoço)
SMD 34.28	TC para PET dedicado oncológico
SMD 34.29	TC Sacro-Ilíacas
SMD 34.30	TC Tórax
SMD 34.31	TC Tornozelo
SMD 34.32	TC Renal
SMD 35.1	Angio-RM (crânio ou pescoço ou tórax ou abdome superior ou pelve) - arterial ou venosa
SMD 35.2	Angio-RM de aorta abdominal
SMD 35.3	Angio-RM de aorta torácica
SMD 35.4	Angio-RM de Carótidas e Vertebrais
SMD 35.7	RNM Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)
SMD 35.8	RNM Articulação temporomandibular (bilateral)
SMD 35.9	RNM Articular (articulação)
SMD 35.11	RNM Base do crânio
SMD 35.12	RNM Bolca escrotal
SMD 35.13	RNM Clavicular
SMD 35.14	RNM Coluna cervical ou dorsal ou lombar
SMD 35.15	RNM Coração - morfológico e funcional
SMD 35.16	RNM Coração - morfológico e funcional + perfusão + estresse
SMD 35.17	RNM Coração - morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica
SMD 35.18	RNM Coxa ou Coxa Femural (unilateral)
SMD 35.19	RNM Crânio (encéfalo)
SMD 35.20	RNM Endocavitária (endometrial ou endovaginal)
SMD 35.21	RNM Face (inclui seios da face)
SMD 35.22	RNM Fetal
SMD 35.23	RNM Hidro (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia + RM)
SMD 35.24	RNM Mama (unilateral)
SMD 35.25	RNM Mão
SMD 35.26	RNM Mastóide



SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

Fundado em 24 de abril de 1875

Utilidade Pública Estadual - : - Lei nº 5996 de 05/12/67

= DECLARAÇÃO =

A Santa Casa de Caridade de Cantagalo, inscrita no CNPJ n. 29.236.841/0001-84, com sede na Praça Miguel Santos, n. 25 – centro, Cantagalo-RJ, por seu representante legal Sr. Nirley de Mello, DECLARA para o fim de participação no Processo de Credenciamento n. 001-2025, do Município de Sumidouro – Fundo Municipal de Saúde, que não existem fatos que impeçam a nossa participação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Sumidouro, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nosso credenciamento.

Cantagalo-RJ, 13 de junho de 2025.


Nirley de Mello Ferreira
Provedor

29.236.841/0001-84
SANTA CASA DE CARIDADE
DE CANTAGALO
Praça Miguel Santos, 25
Centro - CEP: 28.500-000
Cantagalo - RJ

Sede: Praça Miguel Santos, 25 – CANTAGALO-RJ

Telefones: 2555 4192 e 2555 4521

CNPJ: 29.236.841/0001-84

E-mail: hcgalo@gmail.com



SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

Fundado em 24 de abril de 1875

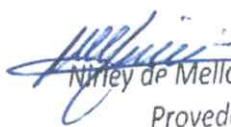
Utilidade Pública Estadual - : - Lei nº 5996 de 05/12/67

= DECLARAÇÃO =



A Santa Casa de Caridade de Cantagalo, inscrita no CNPJ n. 29.236.841/0001-84, com sede na Praça Miguel Santos, n. 25 – centro, Cantagalo-RJ, por seu representante legal Sr. Nirley de Mello, DECLARA par ao fim de participação no Processo de Credenciamento n. 001-2025, do Município de Sumidouro – Fundo Municipal de Saúde, que recebemos todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento, concordando com os termos do presente.

Cantagalo-RJ, 13 de junho de 2025.


Nirley de Mello Ferreira
Provedor

29.236.841/0001-84
SANTA CASA DE CARIDADE
DE CANTAGALO
Praça Miguel Santos, 25
Centro - CEP: 28.500-000
Cantagalo - RJ



SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

Fundado em 24 de abril de 1875

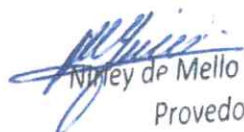
Utilidade Pública Estadual - : - Lei nº 5996 de 05/12/67

= DECLARAÇÃO =

A Santa Casa de Caridade de Cantagalo, inscrita no CNPJ n. 29.236.841/0001-84, com sede na Praça Miguel Santos, n. 25 – centro, Cantagalo-RJ, por seu representante legal Sr. Nirley de Mello, DECLARAMOS, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menores de dezesseis anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Cantagalo-RJ, 13 de junho de 2025.


Nirley de Mello Ferreira
Provedor

29.236.841/0001-84
SANTA CASA DE CARIDADE
DE CANTAGALO
Praça Miguel Santos, 25
Centro - CEP: 28.500-000
Cantagalo - RJ

Sede: Praça Miguel Santos, 25 – CANTAGALO-RJ

Telefones: 2555 4192 e 2555 4521

CNPJ: 29.236.841/0001-84

E-mail: hcgalo@gmail.com



SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

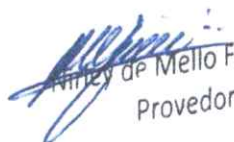
Fundado em 24 de abril de 1875

Utilidade Pública Estadual - : - Lei nº 5996 de 05/12/67

= DECLARAÇÃO =

A Santa Casa de Caridade de Cantagalo, inscrita no CNPJ n. 29.236.841/0001-84, com sede na Praça Miguel Santos, n. 25 – centro, Cantagalo-RJ, por seu representante legal Sr. Nirley de Mello, DECLARAMOS, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menores de dezesseis anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Cantagalo-RJ, 13 de junho de 2025.


Nirley de Mello Ferreira
Provedor

29.236.841/0001-84
SANTA CASA DE CARIDADE
DE CANTAGALO
Praça Miguel Santos, 25
Centro - CEP: 28.500-000
Cantagalo - RJ

Sede: Praça Miguel Santos, 25 – CANTAGALO-RJ

Telefones: 2555 4192 e 2555 4521

CNPJ: 29.236.841/0001-84

E-mail: hcgalo@gmail.com



SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

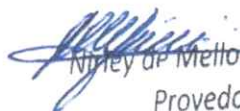
Fundado em 24 de abril de 1875

Utilidade Pública Estadual - : - Lei nº 5996 de 05/12/67

Ilustríssima Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro

A Santa Casa de Caridade de Cantagalo, inscrita no CNPJ n. 29.236.841/0001-84, com sede na Praça Miguel Santos, n. 25 – centro, Cantagalo-RJ, neste ato representada por Sr. Nirley de Mello, vem a presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento n. 001-2025, solicitando seja o presente pedido DEFERIDO para posterior assinatura de contrato.

Cantagalo-RJ, 13 de junho de 2025.


Nirley de Mello Ferreira
Provedor

29.236.841/0001-84
SANTA CASA DE CARIDADE
DE CANTAGALO
Praça Miguel Santos, 25
Centro - CEP: 28.500-000
Cantagalo - RJ

Sede: Praça Miguel Santos, 25 – CANTAGALO-RJ

Telefones: 2555 4192 e 2555 4521

CNPJ: 29.236.841/0001-84

E-mail: hcgalo@gmail.com



SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

Fundado em 24 de abril de 1875

Utilidade Pública Estadual - : - Lei nº 5996 de 05/12/67

Ilustríssima Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro

A Santa Casa de Caridade de Cantagalo, inscrita no CNPJ n. 29.236.841/0001-84, com sede na Praça Miguel Santos, n. 25 – centro, Cantagalo-RJ, neste ato representada por Sr. Nirley de Mello, vem a presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento dos procedimentos abaixo relacionados, estando de acordo com os valores praticados na Tabela SUS do Município de Sumidouro e de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 001-2025.

Cantagalo-RJ, 13 de junho de 2025.


Nirley de Mello Ferreira
Provedor

29.236.841/0001-84
SANTA CASA DE CARIDADE
DE CANTAGALO
Praça Miguel Santos, 25
Centro - CEP: 28.500-000
Cantagalo - RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.236.841/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/1969
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DE CANTAGALO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADUARO PC MIGUEL SANTOS	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
CEP 28.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANTAGALO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HCGALO@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2555-4192	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2025 às 14:51:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**
CNPJ: **29.236.841/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:29 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **B089.4205.2360.2C5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025160398297
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/RAIZ DO CNPJ: 29.236.841

CAD-ICMS: Inscrito

NOME/RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DE CANTAGALO

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 04/06/2025 11:13

VÁLIDA ATÉ: 02/09/2025 11:13

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Emittida em 23/02/2025 às 13:20:52.8



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 1118 / 2025

Certifico : para os devidos fins que:

SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

CNPJ nº: 29.236.841/0001-84

Para: MIGUEL SANTOS Nº 25 - CHACARA QUITIMADA - Cantagalo-RJ CEP: 28500-000
Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dividas que venham a ser apuradas.
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço: <http://www.cantagalo.rj.gov.br>

Observação:

Certidão Emitida em: 15/04/2025 , Valida até: 14/07/2025

Chave de Validação WEB: bb2dbb40

Prefeitura Municipal de Cantagalo - RJ, 15/04/2025.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.236.841/0001-84
Razão Social: SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO
Endereço: PC MIGUEL SANTOS SN / PRIMEIRO / CANTAGALO / RJ / 28500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053101350293626650

Informação obtida em 05/06/2025 10:40:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.236.841/0001-84

Certidão nº: 10110086/2025

Expedição: 21/02/2025, às 13:17:51

Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua expedição.

Certifica-se que SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.236.841/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados relativos às obrigações trabalhistas não pagas por pessoas jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emendas e a multa diária. Os dados constam no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CANTAGALO DCP
Praça João XXIII, 256
CEP: 28.500-000 - CANTAGALO (TODOS OS SETORES) -
CANTAGALO - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAV23382-NIJ
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



CERTIDÃO

2025.4775191.764-1

Modelo Falência e Concordata

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde: **treze de junho de dois mil e cinco até treze de junho de dois mil e vinte e cinco,**
NADA CONSTA no(s) nome(s) de SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO e CNPJ: 29.236.841/0001-84,
pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4775191.764-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - LICITAÇÃO.

ROSANGELA CAMPOS MARTINS - Matr. 25098 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 13/06/2025 15:28:08
CANTAGALO, 13 de junho de 2025.

Assinados
Assinatura do Titular

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para **download** pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SECC/SUBCOM Nº 1.328
DE 28 DE JANEIRO DE 2025DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA ESPECIFICADA
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei Orgânica Anual nº 10.665 de 14 de janeiro de 2025, e Lei nº 10.664 de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Renovação 2025 do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA para o período de 2024-2027, instituído pela Lei nº 10.276 de 08 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 46.550 de 01 de janeiro de 2019, que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social, Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-150001/014758/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: pagamento de despesas de exercícios anteriores de prestação de serviços de Comunicação Corporativa Institucional de interesse do Órgão, no exercício de 2024

II - VIGÊNCIA: início 01/01/2025 Término 31/12/2025

III - DE/CONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde

UD: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/EXECUTANTE: 14000 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC

UD: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado de Casa Civil - SUBCOM

IV - CRÉDITO:

PT: 2961 10.122.0002 2018 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas

ND: 3390

Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 282.358,33 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta as artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §5º, da Portaria nº 17, de 02 de janeiro de 2024, acrescentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFÉ RIO, em favor do executante, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Secretária de Estado de Saúde

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado de Casa Civil

IGOR MARQUES
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade de Casa Civil

SEI-2928973

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3607 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O ESTADO DE EXCEPCIONALIDADE PARA CUMPRIMENTO DO ART. 3º DO DECRETO LEI Nº 95.721, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1988, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo SEI-080001/024269/2023, e

CONSIDERANDO:

- o reduzido número de médicos disponíveis que atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, em todo território do Estado do Rio de Janeiro;

- a obrigatoriedade das atividades hemoterápicas estarem sob a responsabilidade de médico hemoterapeuta ou hematologista ou por outro médico devidamente treinado por hemocentros ou outros estabelecimentos credenciados pelo Ministério da Saúde, conforme art. 7º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;

- o aumento progressivo do número de serviços de hemoterapia em unidades assistenciais de saúde em virtude do art. 11 da Portaria GM/MS nº 2.712, de 12 de novembro de 2013;

- o elevado número de serviços de hemoterapia interrompidos por falta de médico responsável técnico conforme o art. 7º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;

PROCESSO	SERVIDOR	ID FUNCIONAL	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI-E-08/602409/2008	CELIA MARIA DE ALMEIDA	30188158	AUX. ENFERMAGEM	08/01/2018 A 08/11/2023
SEI-E-08/602409/2008	CLAUDIA CRISTINA DE ALMA	30188158	AUX. ENFERMAGEM	08/01/2018 A 08/11/2023
SEI-E-08/602409/2008	GISELE OLIVEIRA NOGUEIRA	30188158	TEC. ENFERMAGEM	04/01/2018 A 02/01/2023
SEI-E-08/602409/2008	NEDE MP F. SOUZA	30188158	ASSIST. SOCIAL	17/09/2018 A 15/09/2023
SEI-E-08/602409/2008	SIMONE GOMES DA SILVA	30188158	ENFERMEIRO	14/01/2017 A 30/01/2022

CONCEDO 06 (seis) meses de licença prêmio aos servidores, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID FUNCIONAL	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI-E-08/602409/2008	ANTONIO CARLOS C. JUNIOR	31274471	MEDICO	01/12/2011 A 26/11/2016
SEI-080001/035647/2024	PAULO MARCOS DE BRITO	42145759	TEC. EQUIP. MED. ODONTO	28/11/2016 A 11/12/2021
SEI-E-08/602515/2007	ROSIMAR CARVALHO S. MIRANDA	5638646	ASSIST. ADMIN. SAUDE	29/08/2005 A 27/08/2010
				18/05/2010 A 26/05/2015
				08/05/2012 A 04/05/2017
				05/05/2017 A 05/07/2022

SEI-292820

- a Resolução CFM Nº 2.007, de 08 de fevereiro de 2013, art. 1º, § 2º que define que o médico especialista responsável pelos serviços assistenciais especializados pode assumir a responsabilidade técnica por até duas unidades de serviço assistenciais;

- o Parágrafo Único do art. 3º do Decreto-Lei nº 95.721, de 11 de fevereiro de 1988, que permite, em caráter excepcional e por tempo determinado, autorizar que um mesmo médico responda por mais de um órgão ou entidade que exerce atividade hemoterápica

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, que um mesmo médico responda por mais de um órgão ou entidade que exerce atividade hemoterápica, conforme previsto no Parágrafo Único, do art. 3º do Decreto-Lei nº 95.721, de 11 de setembro de 1988

Art. 2º - O estado de excepcionalidade terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e contemplará todos os serviços de hemoterapia de fundos pela Resolução RDC Nº 151, de 21 de agosto de 2001, que inclui:

- I - Hemocentro Coordenador, Hemocentro Regional;
- II - Nucleo da Hemoterapia, Unidade de Coleta e Transfusão;
- III - Unidade de Coleta Fixa, Unidade de Coleta Móvel;
- IV - Central de Triagem Laboratorial de Doadores;
- V - Agência Transfusional;

Art. 3º - Ao médico responsável técnico será permitida acumulação por apenas mais um serviço de hemoterapia conforme especificado no Art. 2º

Art. 4º - O Hemocentro Coordenador - HEMORIO promoverá treinamento em responsabilidade técnica em serviços de hemoterapia para médicos

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Secretária de Estado de Saúde

SEI-292829

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 4121 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/003589/2025, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados

Empresa:	Hospital Geral Do Andaraí - MS / RJ
Endereço:	Rua Leopoldo, Nº 283 - Centro - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	00.364.544/0201-00
Proc. Nº:	SEI-080001/003589/2025
Atividade:	Serviços De Radioterapia
Licença:	005/2025

Empresa:	G. S. H. Corp. Participações S.A
Endereço:	Rua Conselheiro Oliveira, Nº 129 - Centro - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	08.397.078/0105-90
Proc. Nº:	SEI-080001/001153/2025
Atividade:	Agência Transfusional
Licença:	006/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO

Superintendente de Vigilância Sanitária

SEI-292822

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 4122 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/003589/2025, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados

Empresa:	Hospital De Caraguatuba
Endereço:	Praça Miguel Santos, Nº 25 - Centro - Caraguatuba - RJ
CNPJ:	28.236.841/0001-84
Proc. Nº:	E-08/103.611/1999
Atividade:	Hospital
Licença:	007/2025

Empresa:	Associação Congregação De Santa Catarina - Hospital São José
Endereço:	Rua Judith Maurício De Paula, Nº 40 - Lucas - Teresopolis - RJ
CNPJ:	60.922.168/0010-77
Proc. Nº:	E-08/101.790/1976
Atividade:	Hospital
Licença:	008/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO

Superintendente de Vigilância Sanitária

SEI-292823

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ATO DO SUBSECRETÁRIO

DE 05/02/2025

INSTAURA undicação para apurar os fatos que deram origem às despesas específicas referentes à aquisição documentada no processo SEI-060001/002674/2024, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, o servidor Gabriel Santos de Silva, servidor de ID Funcional nº 5087476-4.

SEI-292826

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 05/02/2025

PROCESSO Nº SEI-080001/009419/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR referente ao servidor CARLOS AMÉRICO ROCHA DE AZEVEDO, ID Funcional nº 31608752, no valor de R\$ 75.539,11 (Setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos) a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio de Resolução SES nº 3248/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

SEI-292827

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 05/02/2025

PROCESSO Nº SEI-080001/026316/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR referente ao servidor OSAMIAIA DA SILVA REIS, ID Funcional nº 30628636, no valor de R\$ 7.206,48 (Sete mil, duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos), a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio de Resolução SES nº 3248/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

SEI-292829

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 05/02/2025

PROCESSO Nº SEI-080001/018017/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR referente ao servidor DAYSE NOBREGA RICHIA, ID Funcional nº 31337481, no valor de R\$ 18.242,61 (Dezoito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio de Resolução SES nº 3248/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

SEI-292829

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 05/02/2025

CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio aos servidores, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

ATA de REUNIÃO da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, na forma abaixo:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2022, na sede da entidade, às 18:00h, em primeira convocação e, às 18:30h, em segunda convocação, teve início a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, convocada com a finalidade específica de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma e Atualização do ESTATUTO da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

Aberta a Sessão, o Presidente do Conselho Deliberativo esclareceu aos presentes que a necessidade de reforma e atualização do Estatuto da SANTA CASA decorre da própria Lei que exigiu, no art. 2031, do Código Civil, que toda e qualquer entidade associativa tenha seus Atos Constitutivos adequados às novas disposições. QUE o novo texto, ora submetido a votação e aprovação, não difere muito do anterior, contendo as cláusulas e condições obrigatórias para o funcionamento da SANTA CASA de CARIDADE de CANTAGALO, QUE, de acordo com o art. 13 e 14 "b" do Estatuto vigente, compete a Assembleia Geral, a partir de 2/3 de seus membros, em primeira convocação e, por maioria simples dos presentes, em segunda convocação, alterar e reformar o Estatuto da SANTA CASA, QUE no texto atual e revisado, ora proposto, consta cláusula semelhante, no art. 15, II e Parágrafo Único, que mantém o quórum de 2/3 dos membros da Assembleia Geral, em primeira convocação e exige ao menos 1/3, na segunda convocação, para alterar e reformar o Estatuto; QUE submete a deliberação e aprovação da Assembleia a ratificação dos Associados que já integram os Conselhos Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO.

Após, o Presidente fraqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo quem quisesse se manifestar, foi lido o inteiro teor do novo Estatuto da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, em seus 32 (trinta e dois) artigos, que foram aprovados por unanimidade pelos presentes, sem qualquer ressalva.

Não havendo outros temas e assuntos a serem tratados foi encerrada a presente Ata que, digitada por mim, **Luiz Fernando Macedo**, 19/09/2022, que secretariei os trabalhos, vai aprovada e assinada, para os devidos fins de Direito.


Marcus Antonio Sally
Presidente do Conselho Deliberativo


Carlos Teixeira Camacho
Provedor

ESTATUTO CONSOLIDADO DA SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

Artigo 1º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, com nova denominação dada ao Hospital de Cantagalo, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2017, fundada em 24 de abril de 1875, é uma associação de Direito Privado, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro à Praça Miguel Santos, nº 28, Centro, na Cidade de Cantagalo - Estado do Rio de Janeiro, tendo como empresário legal o Presidente da Associação.

Artigo 2º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO tem por finalidade prestar assistência na área de saúde, compreendendo: Atividades de Apoio e Gestão de Saúde, Atividade Médica Ambulatorial restrita a Consultas, Laboratórios Clínicos; Atividades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Humana; Serviços de Diagnóstico por Imagem sem Uso de Radiação Ionizante, exceto Ressonância Magnética e Serviços de Ressonância Magnética.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de suas finalidades estatutárias a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO poderá firmar contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com órgãos e/ou entidades públicas, privadas e abrir filiais em todo o território nacional, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO poderá utilizar todos os recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades não previstas no presente Estatuto, a critério do Conselho Deliberativo devendo, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, serem integralmente reinvestidas na consecução do seu objeto social.

Parágrafo Terceiro: Na consecução de seus objetivos a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO observará os princípios da moralidade, eficiência e universalidade no atendimento, de acordo com sua capacidade estrutural e/ou financeira, a qualquer hora e em qualquer serviço, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, religião, credo político ou qualquer outra condição.




Parágrafo Quarto: É vedada à SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO a participação direta ou indiretamente, de quaisquer movimentos de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO será constituída por associados, que tenham idade superior a 18 (dezoito) anos, os quais pertencerão a uma das seguintes categorias:

I - Associados Honorários,

II - Associados Efetivos.

Parágrafo Primeiro: São Associados Honorários as pessoas de notória reputação, ou ainda, que tenham realizado doações em valores substanciais, a serem definidos a critério da Diretoria Executiva desde que apresentados por qualquer Associado e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: São Associados Efetivos as pessoas que prestem colaboração material ou moral para o engrandecimento da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO desde que apresentados por qualquer Associado e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese a adesão de Associados deverá ser realizada com o intuito de objetivos político-partidários.

Artigo 4º: O número total de Associados Efetivos será de 25 (vinte e cinco), sendo tal qualidade intransmissível.

Artigo 5º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO possui personalidade jurídica totalmente distinta de seus Associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas, salvo se comprovada má-fé.

Artigo 6º: São direitos dos Associados.



I - Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;

II - Participar das Assembleias Gerais, sendo que os Associados Honorários não possuem direito a voto;

III - Eleger e ser eleito para cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sendo que tal direito somente poderá ser exercido pelos Associados Efetivos;

42

Artigo 7º: São deveres dos Associados,

I - Observar o Estatuto e respeitar os valores da Instituição;

II - Participar das reuniões e Assembleias;

III - Trabalhar pelo engrandecimento da Instituição em benefício da comunidade, prestando-lhe toda cooperação material, moral e intelectual;

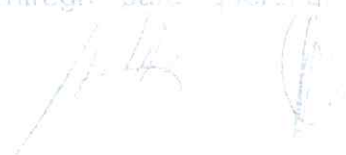
Artigo 8º: A admissão, desligamento e exclusão dos Associados obedecerá aos seguintes critérios

I - Para admissão do Associado deverá ser preenchida a ficha cadastral, devidamente assinada pelo Associado responsável pela indicação, a qual será analisada e somente poderá ser aprovada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, caso de indeferimento, que decidirá por 2/3 de seus membros;

II - O Associado poderá requerer seu desligamento, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, endereçada a Diretoria Executiva, a qual deverá comunicar e remeter ao Conselho Deliberativo para ratificação pelo Conselho Deliberativo;

III - O Associado poderá ser excluído quando desrespeitar as disposições do presente Estatuto ou as normas legais ou ainda praticar atos contrários e atentatórios aos interesses da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, devendo ser observados, em tais casos, os seguintes procedimentos:

a) O Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento ou comunicação por meio eletrônico que permita a comprovação da entrega para, querendo,



apresentar defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

b) A Diretoria Executiva enviará a documentação para análise e deliberação do Conselho Deliberativo, que será convocado no menor prazo possível, devendo a decisão ser tomada pela maioria absoluta dos presentes.

c) Aplicada a pena de exclusão, o Associado será comunicado através de carta com aviso de recebimento ou comunicação por meio eletrônico que permita a comprovação da entrega.

d) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, recurso à Assembleia Geral, que decidirá por 2/3 de seus membros.

e) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, o Associado será considerado definitivamente excluído.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º: São órgãos da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

I - Assembleia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro: Somente poderão integrar e participar dos Órgãos e Conselhos da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO os Associados Efetivos.

Parágrafo Segundo: Observadas as exceções previstas na legislação vigente, os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências das funções ou das atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto.



Artigo 10: A Assembleia Geral é o órgão máximo da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, sendo constituída por todos os seus Associados em pleno gozo de direitos políticos, os quais não poderão se fazer representar por terceiros.

Artigo 11: As Assembleias Gerais serão realizadas, em caráter ordinário no primeiro trimestre de cada exercício e, a qualquer tempo em caráter extraordinário, podendo ser convocada pelo Conselho por ao menos 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Artigo 12: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por qualquer sistema de votação, inclusive por qualquer outra forma eletrônica, desde que se garanta o direito de efetiva participação dos socios.

Artigo 13: A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo envio de ofício ou qualquer outra forma de comunicação eletrônica que comprove o recebimento da convocação e, ainda, mediante cartão fixado na sede da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais de urgência, as Assembleias poderão ser convocadas com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 14: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços dos Associados e, em segunda e última convocação, com 1/3 (um terço) dos Associados e deliberará por maioria absoluta de votos dos presentes, observadas as exceções previstas no presente Estatuto.

Artigo 15: Compete exclusivamente à Assembleia Geral

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, observando, em todo caso, o contraditório prévio;
- II - Reformar o Estatuto, por proposta do Conselho Deliberativo;
- III - Analisar e aprovar o Relatório de Atividades, Demonstrações Contábeis e Orçamento Anual.



VI - Convocar, quando necessário e a qualquer tempo, a Diretoria Executiva para esclarecimentos;

VII - Atuar como Instância Revisora nos casos definidos por este Estatuto;

VIII - Autorizar a realização de operações financeiras de empréstimos/financiamentos, de qualquer ordem, em nome da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, assim como quaisquer outras transações que envolverem a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ou ainda garantias ou fianças de qualquer bem ou crédito futuro;

X - Analisar o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis, depois da reunião do Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembleia Geral;

X - Apreciar o Orçamento Anual, para posterior aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 18: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, membros dos demais órgãos da instituição, funcionários ou administradores, cônjuges ou parentes, até o terceiro grau.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vacância de um dos titulares nova eleição deverá ser realizada para sua integração.

Artigo 19: Compete ao Conselho Fiscal

I - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

II - Examinar as demonstrações contábeis, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para posterior deliberação da Assembleia Geral.



- III - Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria sobre assuntos de natureza financeira e operações patrimoniais de interesse da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária sempre que entender necessário;
- V - Denunciar erros ou fraudes, sugerindo as providências.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal poderá escolher para assistência no exame dos balanços e das contas contabilista legalmente habilitado ou auditor externo mediante autorização aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 20: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO será administrada por uma Diretoria Executiva que terá mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo assim:

- a) Provedor
- b) Vice Provedor
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer nem serem eleitos para cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em exercícios coincidentes.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância isolada da titularidade do cargo de Provedor, Secretário ou 1º Tesoureiro o Vice Provedor, 2º Secretário e 2º Tesoureiro assumem imediatamente, sendo que o membro substituído cumpre o prazo remanescente do mandato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vacância dos cargos de Vice Provedor, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, assumem imediatamente, sendo que o membro substituído cumpre o prazo remanescente do mandato.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância conjunta da titularidade dos cargos de Provedor, 1º Secretário e 2º Tesoureiro, o Conselho Deliberativo realizará reunião extraordinária para a substituição.

Artigo 21: A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros.

Artigo 22: Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerir e administrar a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO em observância das disposições Estatutárias e Regimentais praticando os atos de administração, obrigados e inerentes ao funcionamento da entidade;
- II - Fixar as diretrizes a serem seguidas no desenvolvimento das finalidades da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- III - Elaborar o Regimento Interno da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- IV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- V - Recaber as denúncias realizadas contra os Associados e eventuais encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- VI - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo em caráter extraordinário sempre quando entender necessário;
- VII - Enviar anualmente a análise do Conselho Deliberativo o orçamento anual, Relatório das Atividades e Demonstrações Contábeis;
- VIII - Submeter a aprovação do Conselho Deliberativo a realização de empréstimos de qualquer ordem em nome da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO assim como quaisquer transações que envolverem a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ou outros, créditos ou fianças de qualquer bem ou crédito futuro;
- IX - Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.



Artigo 23: Compete ao Provedor:

- I - Superintender e gerir as atividades ordinárias da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- II - Representar a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- III - Autorizar a contratação e demissão de colaboradores, bem como fixar lhes a remuneração;
- IV - Constituir advogados e procuradores;
- V - Praticar todos os atos necessários à administração da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- VI - Celebrar contratos, distratos e quaisquer outros instrumentos necessários à gestão da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- VII - Assinar as movimentações bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII - Exercer o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva;
- IX - Assinar as Demonstrações Contábeis, Relatório de Atividades e Orçamento Anual.

Artigo 24: Compete ao Vice-Provedor:

- I - Substituir o Provedor nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- II - Auxiliar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções.

Artigo 25: Compete ao Secretário:

- I - Elaborar as Atas das Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Auxiliar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções.



ATA de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, na forma abaixo

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2023, na sede da entidade, às 18.30h, em primeira convocação e, às 19.00h, em segunda convocação, teve início a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**, convocada com a finalidade específica de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) **Eleição de nova Diretoria Executiva em razão da Vacância dos Cargos de Provedor, vice-Provedor, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiro e do Conselho Fiscal.**

Aberta a Sessão, o Presidente do Conselho Deliberativo esclareceu aos presentes que o motivo da reunião extraordinária decorre do falecimento do Provedor e da necessidade de eleição de novos membros para compor a Diretoria Executiva, considerando a renúncia coletiva por parte do **vice-Provedor, 1º Secretário e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros**. O sr. Presidente esclareceu que, muito embora consternado pela perda do Provedor, a SANTA CASA precisa de um Representante Legal para continuidade de suas atividades. Foram colocados em votação os nomes dos Associados abaixo, os quais foram aclamados por unanimidade pelos presentes, para integrar a Diretoria Executiva, que passará doravante a ter a seguinte configuração:

- a) **Provedor** **NIRLEY DE MELLO FERREIRA** (nirleymello@gmail.com), brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 05464298-8, expedida pelo Detran/RJ e do CPF n. 688.875.237-20, filho de **Nalto da Silva Ferreira e Ilceia de Mello Ferreira**, residente e domiciliado na Rua Fernando Pires da Silveira n. 98, Vila Bela - Cantagalo/RJ.
- b) **Vice-Provedor** **FLAVIO DE FREITAS RANGEL** (drflaviorangel35@gmail.com), brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n. 105623813, expedida pelo IEP e do CPF n. 041.996.587-42, filho de **Paulo Duncan Rangel e Vani Terezinha de Freitas Rangel**, residente e domiciliado na Rua Cel. Luiz Vieira de Carvalho n. 128, Centro - Cantagalo/RJ.
- c) **1º Secretário** **JOAO SYLVIO CASPARI DE SOUZA** (fariaesouzacorsegueros@gmail.com), brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 065124331, expedida pelo Detran/RJ e do CPF n. 866.970.727-68, filho de **Emerson Coube de Souza e Ivany Rocha Caspari Souza**, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha n. 92, Centro, Cantagalo/RJ.
- d) **2º Secretário** **LUCIANO BARROS PALMA** (lpalma2007@hotmail.com), brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade n. 05294092-1, expedida pelo IEP e do CPF n. 676.322.627-68, filho de **Carlos Roberto de Almeida Palma e Marly Barros Palma**, residente e domiciliado na Rua Chapot Prevot n. 149, Centro, Cantagalo/RJ.
- e) **1º Tesoureiro** **JULIO MARCIO DA SILVA DANTAS** (julioim198@gmail.com), brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n. 112027263, expedida pelo Detran/RJ e do CPF n. 09.177.567-31, filho de **Julio**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
NIRLEY DE MELLO FERREIRA

FILIAÇÃO
NALTO DA SILVA FERREIRA
ILCÉIA DE MELLO FERREIRA

DATA NASC.
19/10/1961

NATURALIDADE
CANTAGALO/RJ

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

PATOR R\$
XXXX

PROCESO FL 865123456



CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 688.675.237-20 DNI 000000000000000000
REGISTRO GERAL 05.464.298-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/07/2023

REGISTRO CIVIL
L.C.ASM LTV 000028A PLS 053 TERM 0000104
CANTAGALO RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR 53637200392 CTPS / SERIE / UF
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO

2VIA MARCOS AMORIM
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ 0224
ID 965742-3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO V

RECEIVED
JAN 10 1968
U.S. DEPT. OF JUSTICE

OFÍCIO ÚNICO DE CANTAGALO - RJ RESPONSÁVEL: PRÓ-REITOR DE SAÚDE (PROFESSOR) 090-4222-118954
R. Horta e Silva, 209 - Centro - Cantagalo - CEP 28.500-000 - Tel: (21) 3465-4505 - CNPJ: 07.257.450/0001-23




 Pentru mai multe detalii despre produsele noastre, vizitați site-ul nostru: www.ingelis.ro
 sau contactați-ne la numărul de telefon: 021 20 20 20 20
 sau la adresa de e-mail: info@ingelis.ro



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CERTIFICADO
de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito no CRM-PJ nº	52-0096591-0	
Data da Inscrição -	17/09/1986	
Razão Social -	SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO	
Nome Fantasia -	HOSPITAL DE CANTAGALO	
CNPJ -	29.236.841/0001-84	
Endereço -	PRACA MIGUEL SANTOS, 0 SN	CEP:28.500-00
Bairro -	CENTRO	
Município -	CANTAGALO	
Classificação -	HOSPITAL GERAL	
Porte	----	
Tipo	-----	Sub-tipo -----
Diretor Técnico -	RANDER FARIA HERMSDORFF - CRM nº 52-0041363-1	

Validade deste Certificado
17/09/2025

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980/2011 de 07/12/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 17/09/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Rio de Janeiro - RJ, 09 de Setembro de 2024.

Katia Telles Nogueira

Conselheira KATIA TELLES NOGUEIRA
Diretora Primeira Tesoureira

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremelj.org.br/servicomedico/validar/cartcertificado>
Código: 432996. A autenticação para o código acima deverá ser: 40bb9a7c0e



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA - TRT**

CERTIFICADO Nº 025013/2025-02	EXERCÍCIO 2025	VALIDADE 31/03/2026	REGISTRO Nº 3675	INSCRIÇÃO 07/01/2022
---	--------------------------	-------------------------------	----------------------------	--------------------------------

RAZÃO SOCIAL SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO	CNPJ 29.236.841/0001-84
--	-----------------------------------

ENDEREÇO PRAÇA MIGUEL SANTOS 25

MUNICÍPIO CANTAGALO	BAIRRO CENTRO	CEP 28500000	UF RJ
-------------------------------	-------------------------	------------------------	-----------------

RESPONSABILIDADE TÉCNICA ANÁLISES CLÍNICAS
--

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) / RESPONSABILIDADE • ESDRAS GIL - REGISTRO CRBio-02 Nº 004146/02 / ANÁLISES CLÍNICAS

O presente TRT neste CRBio-02 possui o controle Nº 025013/2025-02, o status **ATIVO** e a emissão em 15/01/2025.

E para constar, é emitido o presente Certificado comprobatório de quitação e regularidade junto ao CRBio-02 da Pessoa Jurídica e do(s) Responsável(is) Técnico(s), conforme a Lei Federal 6684/79 e resoluções CFBio 570/2020 e 16/2003.

Esta certidão deverá ser afixada em lugar visível ao público.

Para Confirmar a autenticidade deste certificado acesse <https://eco.crbio02.gov.br/servicos/AutenticarTRT.aspx> e informe o código de validação Nº 2501151321583474769 com o Registro Nº 3675 - Visualizado em 15/01/2025 13:22:11.



CRBio-02 Conselho Regional de Biologia - 2ª Região RJ/ES
Rua Álvaro Alvim, 21 - 12º Andar - Cinelândia - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-010
Tel./Fax: (21) 2142-5700 - <https://www.crbio02.gov.br>





provedor de ensaios de
eficiência e produtor de
postos-controle e material de
referência para laboratórios,
exames de sangue,
análises de diagnóstico in
vivo e no segmento de
medicamentos, análise de água,
alimentos e cosméticos.



Empresa certificada
pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2015
sob o número 23.008/04

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

CERTIFICADO

SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO.

sob a responsabilidade técnica de

DR. ESDRAS GIL

inscrito neste Programa desde 15/10/2021 obteve, na avaliação anual de 2024, um desempenho

EXCELENTE

nas determinações das amostras-controle do ensaio de proficiência nas especialidades abaixo declaradas.

Este certificado foi emitido em conformidade com a Avaliação Anual de desempenho
do período de outubro de 2023 a setembro de 2024

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 2025


Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - SBAC
Dra. Maria Elizabeth Menezes
Presidente

Bioquímica Básica; Espectrofotometria; Microbiologia II Bacteriologia - Gram; Microbiologia II
Bacteriologia - Baar; Parasitologia; Urinalise; Hematologia Básica;




Programa Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ
Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães
Superintendente

Reinfecções Virais; Imunologia Básica - Sífilis (Treponêmico); Imunologia Básica - Chagas;
Imunologia Básica - HBsAg; Imunologia Básica - HIV; Imunologia Básica - B-HCG; Imunologia
Básica - Sífilis (Não Treponêmico); Espectrofotometria Experimental;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2025



CADASTRO NO CRF SOB O 13012	VALIDADE 30/04/2026	CODIGO DE AUTENTICAÇÃO 0BA96AB79F8F6E1B95F5F61EEA6E3FD9
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO		
NOME FANTASIA HOSPITAL DE CANTAGALO		
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA HOSPITALAR - PRIVADA	NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA HOSPITALAR	
ENDEREÇO PRACA MIGUEL SANTOS 25	CNPJ 29.236.841/0001-84	
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF CANTAGALO-RJ	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
00:00 às 23:59	00:00 às 23:59	00:00 às 23:59	00:00 às 23:59	00:00 às 23:59	00:00 às 23:59	00:00 às 23:59

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME			FUNÇÃO		SITUAÇÃO
F	27193	BARBARA CIPRIANO LIMA TORRES			DIRETOR TÉCNICO		CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	00:00 às 01:00	00:00 às 01:00	00:00 às 01:00	00:00 às 01:00	00:00 às 01:00	00:00 às 01:00	00:00 às 01:00
	19:00 às 23:59	19:00 às 23:59	19:00 às 23:59	19:00 às 23:59	19:00 às 23:59	19:00 às 23:59	19:00 às 23:59
F	18845	PABLO BRUM ARAUJO			ASSISTENTE TÉCNICO		CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	07:00 às 10:00	07:00 às 10:00	07:00 às 10:00	07:00 às 10:00	07:00 às 10:00	07:00 às 10:00	07:00 às 10:00
	10:15 às 13:00	10:15 às 13:00	10:15 às 13:00	10:15 às 13:00	10:15 às 13:00	10:15 às 13:00	10:15 às 13:00
F	30044	OLIVIA SIMÕES CHERMAUTH			ASSISTENTE TÉCNICO		CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	01:00 às 04:00	01:00 às 04:00	01:00 às 04:00	01:00 às 04:00	01:00 às 04:00	01:00 às 04:00	01:00 às 04:00
	04:15 às 07:00	04:15 às 07:00	04:15 às 07:00	04:15 às 07:00	04:15 às 07:00	04:15 às 07:00	04:15 às 07:00
F	32525	JULIA APARECIDA VITORINO DE SOUZA			ASSISTENTE TÉCNICO		CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	13:00 às 16:00	13:00 às 16:00	13:00 às 16:00	13:00 às 16:00	13:00 às 16:00	13:00 às 16:00	13:00 às 16:00
	16:15 às 19:00	16:15 às 19:00	16:15 às 19:00	16:15 às 19:00	16:15 às 19:00	16:15 às 19:00	16:15 às 19:00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2025

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

CNESCadastro Nacional de
Estabelecimento de SaúdeMinistério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 13/06/2025

CNES: 2267713 Nome Fantasia: HOSPITAL DE CANTAGALO CNPJ: 29.236.841/0001-84
Nome Empresarial: SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: MIGUEL SANTOS Número: S/N Complemento: --
Bairro: PRIMEIRO Município: 330110 - CANTAGALO UF: RJ
CEP: 28500-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RANDER FARIA HERMSDORFF
Cadastrado em: 09/11/2001 Atualização na base local: 19/06/2024 Última atualização Nacional: 22/05/2025
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	2	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0

SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	2
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
AMBULATORIAL		
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
SALA DE GESSO	1	0
HOSPITALAR		
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	3
SALA DE RECUPERACAO	1	3

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO

ANALISE DE OBITOS E BIOPSIAS
REVISAO DE DOCUMENTAÇÃO MEDICA E ESTATISTICA
ETICA MEDICA
FARMACIA E TERAPEUTICA
NOTIFICACAO DE DOENCAS
REVISAO DE PRONTUARIOS
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO

145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	SIM	3386937
121 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA POR TELEMEDICINA	SIM	3386937
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	3386937
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	SIM	6284957
115 - 003	ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	3386937
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	3386937
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Gama Camara	1	1	SIM
Raio X ate 100 mA	2	1	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
Raio X mais de 500mA	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	2	2	SIM
Desfibrilador	3	1	SIM
Equipamento de Fototerapia	2	2	SIM
Incubadora	2	2	SIM
Monitor de ECG	4	2	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	5	3	SIM
Respirador/Ventilador	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	3	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopia Digestivo	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			



Encaminhamento da Comissão de Pregão ao Gestor do FMS

À

Gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Assunto: Encaminhamento para autorização de abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação / Confeção de Contrato

Ref: CREDENCIAMENTO 001/2025

Objeto: SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO

Empresa: SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o disposto no item 6.4 do Edital, e tendo em vista a inexistência de interposição de recursos, ou ainda a devida análise e julgamento dos eventualmente apresentados, encaminhamos a presente documentação para apreciação e autorização por parte deste Fundo Municipal de Saúde quanto à abertura do competente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Ressaltamos que os documentos apresentados atenderam, na íntegra, às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo quaisquer pendências ou irregularidades a serem sanadas.

Solicitamos, assim, que, após a devida autorização, seja o processo encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos, a fim de que se proceda com a elaboração do contrato pertinente.

Sem mais, renovamos protestos de elevada consideração.

Sumidouro, 25 de junho de 2025


Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Diretor do Departamento de Licitações.
Pregoeiro / Agente de contratação

Autorização para Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação

À

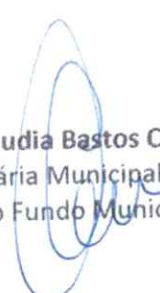
Comissão de Pregão

Em atenção ao encaminhamento realizado por esta Comissão de Pregão, referente ao item 6.4 do Edital, e considerando que os documentos apresentados atenderam, na íntegra, às exigências previstas no instrumento convocatório, AUTORIZO a abertura do competente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos, para as providências relativas à elaboração do contrato pertinente, nos termos da legislação vigente.

Sumidouro, 25 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Cláudia Bastos Charles
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Claudia Bastos Charles
Secretária Munic. de Saúde
Matr. 25.07.5284

Aparelho de Diatermia por Ultrassom/Ondas Curtas

1

1

SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS QUIMICOS

REJEITOS RADIOATIVOS

RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --



CONTRATO FMS SUMIDOURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO III.

CONTRATO Nº 037/2025/CPL

PROCESSOS Nº 2616/2025 – 2800/2025

CREDENCIAMENTO nº 001/2025

Publicado em 24/06/25
Jornal Folha
Página 1

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, CNPJ: 13.828.365/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro - Sumidouro/RJ – CEP: 28.637-000, neste ato representado pela sua Gestora, Claudia Bastos Charles, CPF: 055.977.267-06, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e, de outro lado, a Empresa **SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**, CNPJ/MF nº 29.236.841/0001-84, com sede à Praça Miguel Santos, 25, Cantagalo/RJ, através de seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e demais procedimentos constantes na Tabela SUS do Município de Sumidouro, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo III do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo III do Edital de Credenciamento, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º Os Procedimentos constantes do Anexo V serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§2º Os valores dos procedimentos constantes do Anexo V são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

§3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, ou, no caso da adoção de sistema eletrônico de regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização recebida pelo Prestador no referido sistema.

§4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

§5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.



§6º O atendimento ao usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento (horário comercial), sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar própria, contratada ou conveniada, atendidos em qualquer dia e horário, devendo a empresa manter sobreaviso para esses casos excepcionais.

§7º O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO), estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará junto com o Exercício Fiscal, ou melhor, em 31 de dezembro do mesmo ano.

§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§2º A prorrogação do Contrato poderá ocorrer de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 107, por prazo máximo de 10 anos, caso em que deverá ser atestado se as condições e preços permanecem vantajosos, devendo, para tanto, ser submetida a prorrogação ao Conselho Municipal de Saúde, que expedirá ato próprio anuindo a manutenção contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas, salvo se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas.

§1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

§3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.



§4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.

§5º As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001/2025, poderá ser:

c.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Sumidouro, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

§1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma da Lei 14.133/2021.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados com a devida autorização do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, através de Resolução, onde deva constar o período de prorrogação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se adotado, pela Secretaria Municipal de Saúde, sistema eletrônico de regulação.

§5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO, conforme Anexo V, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§9º A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, 2 (dois) carimbos automáticos, contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

§10 O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação, salvo se houver sistema eletrônico de regulação municipal.

§11 Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da Secretaria responsável pela remarcação.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025.

§7º A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO).

CLÁUSULA ONZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 O não exercício de direitos, pelo CONTRATANTE, assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DOZE - DA ABRANGÊNCIA

12.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro do Município de Sumidouro, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

13.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sumidouro, 27 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
SUMIDOURO:13628365000150
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO

Documento assinado digitalmente

gov.br

NIRLEY DE MELLO FERREIRA
Data: 30/06/2025 14:24:00 -0300
verifique em <https://validar.digitegov.br>

5

CONTRATADO



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato: 037/2025/CPL / Processos nº 2616/2025 – 2800/2025

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Santa Casa de Caridade de Cantagalo.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços Para Realização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Conforme Requerimento 2 do ANEXO III

Prazo: 27/06/2025 à 31/12/2025

Fundamento Legal: Credenciamento nº 001/2025 - Art. 79, II da Lei Federal 14.133/2021.

Sumidouro, 27 de junho de 2025.

Cláudia Bastos Charles
Secretária Municipal de Saúde



Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPrensa Oficial

Dep. de Licitações e Contratos



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel.: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato: 037/2025/CPL / Processos nº 2616/2025 – 2800/2025
Partes: Fundo Municipal de Saúde e Santa Casa de Caridade de Cantagalo.
Objeto: Contrato de Prestação de Serviços Para Realização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Conforme Requerimento 2 do ANEXO III
Prazo: 27/06/2025 à 31/12/2025
Fundamento Legal: Credenciamento nº 001/2025 - Art. 79, II da Lei Federal 14.133/2021.

Sumidouro, 27 de junho de 2025.

Cláudia Bastos Charles
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO
RIO DE JANEIRO
13.828.365/0001-50

NOTA DE EMPENHO 573/2025

O Ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025

Ficha : 242

Despesa : Não Aplicável

Nº Processo : 573

Tipo : Global

Data : 07/07/2025

Valor : 127.776,00

Ano Processo : 2025

Órgão : 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO

Unidade Orçamentária : 1801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - SAÚDE

SubFunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa : 0056 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Projeto/Atividade : 2.240 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DIVERSOS CUSTEIOS

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Favorecido : 0026632 - SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

CNPJ/CPF : 29.236.841/0001-84

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Telefone Fixo :

Celular :

PIS

PASEP :

Dados Bancários :

Histórico : Valor dos procedimentos destinados à Munípes, conforme Credenciamento Nº001/2025, CONTRATO Nº042A DE 07/07/2025.

Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Saldo Anterior :	127.776,42	Despesa Empenhada :	127.776,00	Saldo Disponível :	0,42
------------------	------------	---------------------	------------	--------------------	------

(Cento e Vinte e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais)

ITEM

Nº Item	Nome Item	Nome Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
1	VALOR PARA PROCEDIMENTOS DIVERSOS CREDENCIAMENTO Nº001/2025 CONFORME TABELA SUS 2025	SRV		1,00	127.776,00	0,00	127.776,00

Total Geral

127.776,00

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, 7 de julho de 2025

Autorizo Empenho da Despesa Supra Mencionada

MARIA EDUARDA DAMIÃO PORTELA
162.976.627-54
Tesoureiro(a)

CLAUDIA BASTOS CHARLES
055.977.267-06
Secretário(a) Municipal